

**REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY**

**Direitos humanos, decolonialidade e feminismo decolonial:** ferramentas teóricas para a compreensão de raça e gênero nos locais de subalternidade

**Human rights, decoloniality and decolonial feminism:** theoretical tools for understanding race and gender in subaltern spaces

Rute Passos

Letícia Rocha Santos

Fran Espinoza

VOLUME 10 • Nº 2 • AGO • 2020  
GÊNERO, RAÇA E DIREITO – ARTICULAÇÕES  
EMPÍRICAS E EPISTEMOLÓGICAS

# Sumário

<b>EDITORIAL</b> .....	17
Bruno Amaral Machado, Camilla de Magalhães Gomes e Soraia Mendes	
<b>SEÇÃO I: CONVIDADO ESPECIAL</b> .....	19
<b>AUTONOMIA PESSOAL, DESTINO, JULGAMENTOS E INSTITUIÇÕES NO BRASIL: NOTAS SOBRE UMA PERGUNTA E ALGUMAS RESPOSTAS</b> .....	21
Luiz Edson Fachin	
<b>SEÇÃO 2: DOSSIÊ TEMÁTICO</b> .....	40
<b>PARTE GERAL: ASPECTOS TEÓRICOS</b> .....	41
<b>RAÇA E ESSENCIALISMO NA TEORIA FEMINISTA DO DIREITO</b> .....	43
Angela P. Harris, Tradução de Camilla de Magalhães Gomes e Ísis Aparecida Conceição	
<b>POLÍTICAS DA MORTE: COVID-19 E OS LABIRINTOS DA CIDADE NEGRA</b> .....	75
Ana Flauzina e Thula Pires	
<b>QUEM PARIU AMÉFRICA?: TRABALHO DOMÉSTICO, CONSTITUCIONALISMO E MEMÓRIA EM PRETUGUÊS</b> .....	94
Juliana Araújo Lopes	
<b>O LIXO VAI FALAR: RACISMO, SEXISMO E INVISIBILIDADES DO SUJEITO NEGRO NAS NARRATIVAS DE DIREITOS HUMANOS</b> .....	125
Ciani Sueli das Neves	
<b>DIREITOS HUMANOS, DECOLONIALIDADE E FEMINISMO DECOLONIAL: FERRAMENTAS TEÓRICAS PARA A COMPREENSÃO DE RAÇA E GÊNERO NOS LOCAIS DE SUBALTERNIDADE</b> .....	143
Rute Passos, Letícia Rocha Santos e Fran Espinoza	
<b>DIREITO, RAÇA E GÊNERO: ELEMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA TEORIA FEMINISTA DO DIREITO ADEQUADA AO FEMINISMO NEGRO</b> .....	174
Mário Lúcio Garcez Calil e Debora Markman	
<b>“NEGRAS VADIAS”: A CRIMINALIZAÇÃO DO CORPO NEGRO QUE OUSA PROTESTAR</b> .....	197
Soraia da Rosa Mendes e Bruno Amaral Machado	
<b>A EXPERIÊNCIA DO ABAETÊ CRIOLO COMO AÇÃO DE ENFRENTAMENTO A DESIGUALDADES DE GÊNERO E RAÇA: UMA ANÁLISE DE DISCURSO SOBRE INTERSECCIONALIDADE E FEMINISMO NEGRO</b> .....	213
David Oliveira e Thalita Tertó Costa	

<b>ENTRE A AUSÊNCIA E O EXCESSO: A ATUAÇÃO DO ESTADO SOBRE CORPOS DISSIDENTES .....</b>	<b>230</b>
Dayane do Carmo Barretos, Klelia Canabrava Aleixo e Vanessa de Sousa Soares	
<b>SILÊNCIOS E MITOS NUMA PERSPECTIVA INTERSECCIONAL: DO CONTROLE INFORMAL DE CORPOS AO CONTROLE PENAL DE MULHERES NEGRAS .....</b>	<b>248</b>
Elaine Pimentel e Nathália Wanderley	
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO E DOMÍNIO RACIAL: POUCAS ILHAS NEGRAS EM UM ARQUIPÉLAGO NÃO-NEGRO .....</b>	<b>267</b>
Saulo Murilo de Oliveira Mattos	
<b>POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A ARTICULAÇÃO DE GÊNERO E RAÇA: MEIOS PARA GARANTIR A REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA E JURÍDICA DA MULHER NEGRA NO BRASIL.....</b>	<b>296</b>
Mariana Dionísio de Andrade e Eduardo Régis Girão de Castro Pinto	
<b>PARTE ESPECÍFICA: INCIDÊNCIAS CONCRETAS.....</b>	<b>317</b>
<b>REIMAGING THE POLICING OF GENDER VIOLENCE: LESSONS FROM WOMEN’S POLICE STATIONS IN BRASIL AND ARGENTINA.....</b>	<b>319</b>
Kerry Carrington, Melissa Bull, Gisella Lopes Gomes Pinto Ferreira e María Victoria Puyol	
<b>NECROBIOPOLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: O FEMINICÍDIO EM TEMPOS DE FASCISMO SOCIAL .....</b>	<b>340</b>
Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth e Joice Graciele Nielsson	
<b>VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES QUILOMBOLAS: UMA REFLEXÃO SOBRE A APLICAÇÃO DE UMA PERSPECTIVA INTERSECCIONAL À LUZ DA IDEIA DE CONTRAPÚBLICOS SUBALTERNOS DELINEADA POR FRASER.....</b>	<b>360</b>
Maria Eugenia Bunchaft, Leonardo Rabelo de Matos Silva e Gustavo Proença da Silva Mendonça	
<b>POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO E INTERSECCIONALIDADES.....</b>	<b>384</b>
Thiago Pierobom de Ávila, Marcela Novais Medeiros, Cátia Betânia Chagas, Elaine Novaes Vieira, Thais Quezado Soares Magalhães e Andrea Simoni de Zappa Passeto	
<b>DIREITO DE VIVER SEM VIOLÊNCIA: PROTEÇÃO E DESAFIOS DOS DIREITOS DAS MULHERES INDÍGENAS NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS .....</b>	<b>417</b>
Julia Natália Araújo Santos e Felipe Rodolfo de Carvalho	
<b>ANÁLISE DE GÊNERO E DE CRUZAMENTOS INTERSECCIONAIS DE UM PROGRAMA PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES .....</b>	<b>441</b>
Mariana Fernandes Távora, Dália Costa, Camilla de Magalhães Gomes e Adriano Beiras	
<b>CONTROLE PENAL DA LOUCURA E DO GÊNERO: REFLEXÕES INTERSECCIONAIS SOBRE MULHERES EGRESSAS DA MEDIDA DE SEGURANÇA NO RIO DE JANEIRO.....</b>	<b>468</b>
Bruna Martins Costa e Luciana Boiteux	

<b>ONDE ESTÃO NOSSOS DIREITOS? O CAMPO FEMINISTA DE GÊNERO BORDADO PELAS MULHERES ATINGIDAS POR BARRAGENS</b> .....	<b>490</b>
Tchenna Fernandes Maso e Tchella Fernandes Maso	
<b>OS SEGREDOS EPISTÊMICOS DO DIREITO DO TRABALHO</b> .....	<b>520</b>
Flávia Souza Máximo Pereira e Pedro Augusto Gravatá Nicoli	
<b>REFORMA TRABALHISTA E DESIGUALDADE DE GÊNERO NO BRASIL: UMA PERSPECTIVA JURÍDICA E ECONÔMICA</b> .....	<b>546</b>
Natalia Branco Lopes Krawczun, Magno Rogério Gomes e Solange de Cassia Inforzato de Souza	
<b>A COLONIALIDADE DO PODER NA PERSPECTIVA DA INTERSECCIONALIDADE DE RAÇA E GÊNERO: ANÁLISE DO CASO DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS NO BRASIL</b> .....	<b>565</b>
Daphne de Emílio Circunde Vieira Andrade e Maria Cecília Máximo Teodoro	
<b>COMPETIÇÃO POLÍTICA E DESIGUALDADES DE GÊNERO NAS ELEIÇÕES PARA ASSEMBLEIAS ESTADUAIS EM 2018</b> .....	<b>587</b>
Lígia Fabris Campos, Décio Vieira da Rocha, Leandro Molhano Ribeiro e Vitor Peixoto	
<b>DISCRIT: OS LIMITES DA INTERSECCIONALIDADE PARA PENSAR SOBRE A PESSOA NEGRA COM DEFICIÊNCIA</b> .....	<b>612</b>
Philippe Oliveira de Almeida e Luana Adriano Araújo	
<b>SEÇÃO III: TEMAS GERAIS</b> .....	<b>642</b>
<b>LA CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. HERMENÉUTICA DEL DERECHO AL MEDIO AMBIENTE SANO, A LA IDENTIDAD CULTURAL Y A LA CONSULTA, A LA LUZ DE LA SENTENCIA “LHAKA HONHAT (NUESTRA TIERRA) VS. ARGENTINA” (2020)</b> .....	<b>644</b>
Juan Jorge Faundes Peñafiel, Cristobal Carmona Caldera e Pedro Pablo Silva Sánchez	
<b>LA RESPUESTA INSTITUCIONAL FRENTE A LA TRATA DE PERSONAS EN EL ESTADO DE CHIHUAHUA. UN ANÁLISIS DE POLÍTICA PÚBLICA</b> .....	<b>676</b>
Martha Aurelia Dena Ornelas	
<b>COMUNIDADES QUILOMBOLAS, RACISMO E IDEOLOGIA NO DISCURSO DE JAIR BOLSONARO: ESTUDO CRÍTICO DOS DISCURSOS POLÍTICO E JUDICIAL</b> .....	<b>700</b>
Ricardo de Macedo Menna Barreto e Helena Mascarenhas Ferraz	
<b>O PRINCÍPIO GERAL DA BOA ADMINISTRAÇÃO NO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PORTUGUÊS. PISTAS DE INVESTIGAÇÃO</b> .....	<b>724</b>
Ana Melro	

# Direitos humanos, decolonialidade e feminismo decolonial: ferramentas teóricas para a compreensão de raça e gênero nos locais de subalternidade\*

## Human rights, decoloniality and decolonial feminism: theoretical tools for understanding race and gender in subaltern spaces

Rute Passos\*\*

Letícia Rocha Santos\*\*\*

Fran Espinoza\*\*\*\*

### Resumo

Algumas vertentes teóricas têm se popularizado no campo das ciências sociais buscando identificar formas de compreender as diferenças marcadas pela raça e gênero, e seus reflexos na sociedade. Contudo, observa-se que esses debates tendem a permanecer apenas entre seus pares, em espaços acadêmicos e outros espaços de privilégio, nos quais dificilmente os oprimidos e invisibilizados são ouvidos, lidos e referenciados. Portanto, o objetivo deste artigo é analisar como as vertentes teóricas, decorrentes das teorias críticas dos direitos humanos e dos estudos decoloniais (feminismo decolonial), permitem a compreensão e visibilidade de diversas opressões em razão da raça e gênero, de maneira complementar e emancipatória. O problema de pesquisa questiona a possibilidade de se instrumentalizar essas ferramentas teóricas para emancipar pessoas em condições de subalternidade. Utiliza-se o método qualitativo, procedendo com a revisão bibliográfica por meio da metodologia relacional, trazendo o diálogo entre questões dogmáticas dos direitos humanos e dando ênfase a contribuições teóricas ainda pouco utilizadas nos estudos jurídicos, como os estudos decoloniais e o feminismo decolonial. Este estudo apresenta o seu valor e originalidade por evidenciar a necessidade de mudar as lentes teóricas de interpretação, sobretudo a respeito das questões de subalternidade relacionadas a raça e gênero, que estão associadas aos direitos humanos e a colonialidade. Conclui-se que o pensar de crítico e a observação dos aspectos coloniais nas mais básicas relações sociais permitem que seja constatada a necessidade de ir além dos espaços acadêmicos e reconhecer outras epistemes e projetos de luta e resistência.

**Palavras-chave:** Decolonialidade. Direitos Humanos. Gênero. Raça. Subalternidade.

\* Recebido em 30/05/2020  
Aprovado em 16/09/2020

\*\* Advogada. Mestra em Direitos Humanos, Universidade Tiradentes – UNIT, Sergipe Brasil. Assistente de Regularização Migratória do Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante – CDHIC, São Paulo, Brasil. Pesquisadora da Rede Sul-Americana de Migrações Ambientais – RESAMA, São Paulo, Brasil. E-mail: rutepassos@live.com.

\*\*\* Mestra em Direitos Humanos, Universidade Tiradentes – UNIT, Sergipe Brasil. Pós-Graduanda em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG. Advogada integrante da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Sergipe. E-mail: leticia.rocha.aju@gmail.com.

\*\*\*\* PhD em Estudos Internacionais, Universidade de Deusto, ex-bolsista da Cátedra UNESCO-Deusto, Espanha; Foi Researcher Marie Curie Action, Initial Network SPBuild (Comissão Europeia) Universidade de Coimbra, Portugal; Mestre em Estudos Internacionais de Paz, Conflitos e Desenvolvimento, Universidade Jaume I, Espanha. Pós-doutorado em Políticas Públicas, Universidade Federal do Paraná, Brasil. É professor titular do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos, Universidade Tiradentes – UNIT, Aracaju, Sergipe, Brasil. E-mail: espinoza.fran@gmail.com.

## Abstract

Some theories are becoming popular in the field of social sciences, aiming to identify ways to understand social markers like race and gender, and their reflexes in society. However, it is observed that these debates tend to remain only among their peers, in academic spaces and other spaces of privilege, in which it is difficult for oppressed and invisibilized people to be heard, read and referenced. Therefore, the purpose of this article is to analyze how the theoretical aspects, stemming from critical theories of human rights and decolonial studies (decolonial feminism), allow the understanding and visibility of different oppressions based on race and gender, in a complementary and emancipatory way. The research problem questions the possibility of using these theoretical tools to emancipate people in conditions of subordination. It uses the qualitative method, proceeding with the bibliographic review through the relational methodology, bringing the dialogue between dogmatic issues of human rights and emphasizing the theoretical contributions still underused in legal studies, such as decolonial studies and decolonial feminism. This study presents its value and originality as it highlights the need to change the theoretical lenses of interpretation, especially regarding issues of subordination related to race and gender, which are associated with human rights and coloniality. It concludes that the critical thinking and observation of colonial aspects in the most basic social relations allow it to be found the need to go beyond the academic spaces and recognize other epistemes and projects of struggle and resistance.

**Keywords:** Decoloniality. Human rights. Gender. Race. Subalternity.

## 1 Introdução

As discussões acerca de direitos humanos, raça e gênero têm se intensificado nas últimas décadas. Diversas correntes, epistemologias e vertentes teóricas dialogam com essas questões, apontando as desigualdades existentes nas sociedades. Entretanto, em muitas dessas análises não há preocupação com o quadro geral: enquanto se fala sobre direitos humanos, não são observados os países do Sul; enquanto se fala sobre gênero ou raça, não são levadas em consideração as mulheres negras.

Uma compreensão limitada sobre essas opressões acaba fortalecendo as estruturas que se quer questionar. Por isso, o presente estudo é baseado em uma perspectiva decolonial<sup>1</sup>, a fim de observar (e fazer proposições) a colonialidade como realidade nos locais de subalternidade epistêmica e de experiência individual, considerando-se todas essas estruturas e os pontos de vista daqueles que estão sujeitos a ela, de modo a visibilizar novas formas de pensamento e reflexão acerca dos direitos humanos.

Ainda que essas áreas de estudo tenham se desenvolvido, existem muitas lacunas no que se refere às ferramentas teóricas e práticas para a compreensão e superação dessas opressões. Assim, falar sobre direitos humanos, raça e gênero é importante para visibilizar, compreender e gerar proposições para a melhoria de condições de vida de todas as pessoas, especialmente as que têm sido desconsideradas enquanto sujeitos de direitos.

<sup>1</sup> O estudo utiliza o termo decolonial como uma proposta política epistêmica frente às manifestações da colonialidade. Contudo, faz-se uso de referências e menções a respeito de movimentações “descoloniais”, como outro conceito correlacionado ao colonialismo, cujos efeitos ainda impactam as discussões sobre subalternidade. Conforme explica Vivian Santos “primeiramente, é relevante pontuar que as diferenciações postas por estes termos articulam-se como teóricas e políticas. O decolonial encontra substância no compromisso de adensar a compreensão de que o processo de colonização ultrapassa os âmbitos econômico e político, penetrando profundamente a existência dos povos colonizados mesmo após ‘o colonialismo’ propriamente dito ter se esgotado em seus territórios. O decolonial seria a contraposição à ‘colonialidade’, enquanto o descolonial seria uma contraposição ao ‘colonialismo’, já que o termo descolonización é utilizado para se referir ao processo histórico de ascensão dos Estados-nação após terem fim as administrações coloniais, como o fazem Castro Gómez e Grosfoguel (2007) e Walsh (2009). O que estes autores afirmam é que mesmo com a descolonização, permanece a colonialidade”. SANTOS, Vivian Matias dos. Notas Desobedientes: decolonialidade e a Contribuição para a Crítica Feminista à Ciência. *Psicol. Soc.*, Belo Horizonte, v. 30, 2018.

O estudo desenvolve-se por meio da resposta ao problema de pesquisa que questiona a invisibilidade trazida pela proteção universal dos direitos humanos, que, em seu bojo jurídico, propõe a solução de temas globais com base em um modelo de humanidade. Portanto, entende-se que esse “ser humano” não compreende outras formas de ser e existir, invisibilizadas pelas diversas instrumentalizações do colonialismo e da colonialidade como a face oculta da modernidade, em que pessoas são designadas à zona do “não ser” dentro da ordem social.

Tem-se como objetivo geral analisar de que forma as vertentes teóricas decorrentes das teorias críticas dos direitos humanos e dos estudos decoloniais (feminismo decolonial) permitem a compreensão e visibilidade de diversas opressões enfrentadas pelas pessoas que integram o grupo dos oprimidos em razão da sua raça e gênero de maneira complementar. Como objetivos específicos, tem-se a identificação dos paradoxos de proteção jurídica e relações hegemônicas, a compreensão do colonialismo e da colonialidade, e a caracterização do feminismo decolonial com base nos critérios de raça e gênero.

Para responder ao problema e atender aos objetivos, foi utilizado o método qualitativo, através do qual se buscou descrever, compreender e explicar as questões de raça e gênero, com base na análise teórica das teorias críticas sobre direitos humanos, dos estudos decoloniais e, especificamente, do feminismo decolonial. Essa análise foi realizada a partir da metodologia relacional, sugerida pelo autor Joaquín Herrera Flores. O uso dessas vertentes teóricas se encontra justificado pela abordagem sugerida, denominada método relacional, adotada pelo estudo com o escopo de articular perspectivas teóricas que contribuam com a reflexão crítica, de maneira a descentralizar a uma única abordagem teórica, isolando questões específicas, tais como as epistemologias produzidas pelo Sul Global, assim como também os aspectos que envolvem a colonialidade. A articulação entre as correntes teóricas utilizadas se encontra estabelecida com base no posicionamento crítico e contra-hegemônico que é colocado por abordagens alternativas.

A primeira parte do estudo explica como a proteção dos direitos humanos possui pressupostos alinhados um projeto político de dominação global por meio da instituição de um paradigma de humanidade, do que propriamente alinhado com a garantia e proteção de direitos na diversidade humana, sobretudo, considerando os critérios raciais e de gênero que marcam a diferença. Na segunda parte do estudo, busca-se analisar como os estudos decoloniais e a ferramenta de análise interseccional permitem que interpretações jurídicas e debates sobre direitos humanos compreendam as demandas daqueles que foram lançados à zona de não humanidade pelas ferramentas coloniais. Por fim, busca-se elucidar de que forma essas ferramentas teóricas podem ser aplicadas ao cotidiano jurídico nas relações sociais.

O trabalho inova ao relacionar vertentes teóricas complementares, apreendendo o núcleo essencial de cada uma por meio da metodologia relacional supracitada. Esse diálogo entre diferentes teóricos consiste na compreensão mais pormenorizada de fenômenos complexos, a fim de abrir caminhos para novas reflexões e possibilidades, mais justas e inclusivas.

O estudo analisa algumas percepções sobre o universalismo dos direitos humanos e as consequências na construção de uma sociedade mais justa, emancipada e igualitária. Saberes que foram invisibilizados e demandas ocultadas, em razão das mais diversas faces da colonialidade, podem ser resgatados e protagonizar as vozes ocultas pelo projeto colonial. No entanto, a linha é muito tênue entre discutir a colonialidade e efetivar socialmente práticas decoloniais. Enquanto os espaços públicos e acadêmicos estiverem dando voz à catedráticos e pesquisadores que objetificam pessoas para análise de seus estudos, mas não permitirem a protagonização das suas próprias histórias, a colonialidade estará permanente e os esforços decolonizantes, ainda que no intuito de identificar formas de opressão, não poderão romper com essas amarras.

Ao utilizar teorias críticas para questionar alguns paradigmas teóricos, tem-se o objetivo de tornar visíveis situações invisibilizadas de maneira proposital por estruturas sociais milenares, tais como o colonialismo e o capitalismo. A crítica a esses paradigmas não quer dizer que será, portanto, apresentada de antemão uma solução simples e que resolva os problemas de uma vez por todas. Ela se apresenta como caminhos abertos

para a inserção de novas reflexões e novas lentes para se enxergarem as questões sociais, observando-se as estruturas com outros olhares; essas novas reflexões, portanto, ainda não utilizadas ou quando foram, possuem pouca menção nos tradicionais debates acadêmicos.

As respostas (ou novas perguntas) que surgem com base nesse estudo apontam para a necessidade de mudança no posicionamento epistêmico. Além disso, tanto na teoria quanto na prática, é preciso dar espaço à pluralidade nos espaços de discussão e em relação aos próprios sujeitos. Elaborar e realizar projeto emancipatório e contra-hegemônico, que viabilize diversas formas de ser e estar no mundo.

## 2 Direitos humanos e proteção universal: paradoxos de proteção jurídica e relações hegemônicas

Nesta segunda parte, será explicado o alcance internacional da proteção universal de direitos humanos e as principais contribuições teóricas apresentadas pelas teorias críticas do direito e teorias críticas dos direitos humanos. A partir disso, será aplicado o método relacional sugerido por Joaquín Herrera Flores, que consiste no diálogo entre diversas vertentes teóricas com o objetivo de compreender questões sobremaneira complexas, tais como as problemáticas decorrentes dos marcadores sociais de raça e gênero.

Grande parte das violações de direitos humanos enfrentadas pela sociedade hoje perpassa o viés de invisibilidade de instrumentos jurídicos nacionais e internacionais para garantir a sua proteção, nos quais é proposta “uma falsa semelhança universal (universalismo), que torna os indivíduos como seres iguais, ou seja, com uma mesma dignidade (abstrata)”<sup>2</sup>. Esse contrassenso é observado diante do cenário em que grande parte da população mundial ainda é afetada pela pobreza extrema<sup>3</sup>, pelo deslocamento transnacional forçado<sup>4</sup>, pela exploração sexual, tráfico de seres humanos, trabalho escravo, dentre outras questões de vulnerabilidade e opressão que, coincidentemente ou não, afetam grupos específicos marcados pelo gênero e pela raça, a saber, mulheres em geral, mulheres negras, em particular, e também homens negros.

Diante disso, surgem questões que levam a repensar a proposta universal de direitos humanos. Sempre que os estudos problematizam as questões de violação de direitos humanos, também questionam de quais direitos humanos estão falando? Como é possível reclamar direitos sem que eles sequer sejam identificados nos aspectos históricos, políticos, jurídicos, filosóficos e sociológicos? Nesse sentido, questiona Joaquín Herrera Flores: “com que legitimidade podemos falar de direitos humanos universais quando mais de quatro quintos da humanidade vivem à margem da miséria e da sobrevivência? De que universalidade estamos falando: da dos privilégios ou a da pobreza e da opressão?”<sup>5</sup>.

Portanto, esses questionamentos reclamam a necessidade de se encontrarem ferramentas que tornem possível a identificação de situações omitidas e invisibilizadas por projetos políticos de universalização que escondem outros caminhos possíveis de garantir a proteção de direitos humanos. Entende-se por projeto político, instrumentalizações que, nesse contexto, partem de interesses de grupos hegemônicos em perpetuar sua dominação e exploração, em relação a subalternados. Esse projeto pode ser entendido como um movimento proposital dentro da lógica universal, que perpassa a utilização de sistemas políticos, econômicos, inclusive jurídicos, como ferramentas de dominação global.

<sup>2</sup> GALLARDO, Helio. Teoría crítica y derechos humanos. Una lectura latinoamericana. *Revista de Derechos Humanos y estudios sociales*, v. 2, n. 4, p. 57-89, 2010, p. 80, tradução livre.

<sup>3</sup> DE TOMAZ, Carlos Alberto Simões; DE LANNA, Pablo Henrique Hubner. O Fundo Monetário Internacional e a proteção dos Direitos Humanos: Uma análise do programa de crescimento e redução da pobreza no Haiti. *Revista de Direito Internacional*, v. 13, n. 3, 2016.

<sup>4</sup> ACHIUME, E. Tendayi. Beyond prejudice: Structural xenophobic discrimination against refugees. *Geo. J. Intl L.*, v. 45, p. 323, 2013.

<sup>5</sup> HERRERA FLORES, Joaquín. *Teoria crítica dos direitos humanos: os direitos humanos como produtos culturais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 17, 2009b.



Historicamente, por meio da compreensão dos estudos tradicionais sobre direitos humanos, em 1948, por meio da Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), países vencedores da Segunda Guerra Mundial decidiram instrumentalizar um documento com força jurídica de *soft law*<sup>6</sup> — por se tratar de uma Declaração — a fim de determinar, internacionalmente, os limites das atuações estatais soberanas e da proteção de direitos humanos considerados universais, imprescritíveis, irrenunciáveis, invioláveis, inalienáveis, dentre outras características dispostas nos debates tradicionais a respeito da sua existência<sup>7</sup>.

No entanto, essas características, com o passar do tempo, começam a ser questionadas, principalmente considerando-se as atuações dos países que a constituíram, associadas à perpetuação de controle e dominação de países enxergados como periferia<sup>8</sup> ou de terceiro mundo<sup>9</sup>. Boaventura de Sousa Santos explica que “[...] não é difícil concluir que as políticas de direitos humanos estiveram em geral a serviço dos interesses econômicos e geopolíticos dos Estados capitalistas hegemônicos”<sup>10</sup>. Parte dessas conclusões estão relacionadas às contribuições teóricas das teorias críticas do direito e das teorias críticas sobre direitos humanos.

As teorias críticas do direito propõem novas formas de pensar e repensar a dogmática jurídica que foi determinada por um contexto específico, diferentemente de outras vivências da realidade. Antonio Carlos Wolkmer explica que essa vertente “não só analisa as condições do dogmatismo técnico-formal e a pretensão de cientificidade do Direito oficial vigente, como, sobretudo, propõe novos métodos de ensino e de pesquisa que conduzem à desmistificação e à tomada de consciência dos atores”<sup>11</sup>. Mais à frente, as teorias críticas dos direitos humanos, principalmente desenvolvidas por autores da América Latina, expõem reflexões mais direcionadas ao que foi apresentado ao mundo como a “proteção universal dos direitos humanos”.

Trata-se de uma abordagem que evidencia os paradoxos existentes nessa proteção, cujos vieses caracterizam-se por formas de proteger um lado, enquanto se perpetua violência por outro. É essa violência é perpetuada, principalmente, em razão da lógica universalizante que encobre o “Outro”<sup>12</sup>, cuja humanidade não é reconhecida no mesmo parâmetro do ser humano protegido pelo sistema universal. Franz Hinkelammert denomina como “a inversão dos direitos humanos”, que, ao mesmo tempo que “protege”, legitima aniquilação em massa fora dos seus territórios.

<sup>6</sup> Salem Nasser explica que “as normas do direito internacional, especialmente as contidas nos tratados internacionais, serão consideradas *soft* se possuírem uma ou várias das seguintes características: disposições genéricas de modo a criar princípios e não propriamente obrigações jurídicas; linguagem ambígua ou incerta impossibilitando a identificação precisa de seu alcance; conteúdo não exigível, como simples exortações e recomendações; ausência de responsabilização e de mecanismos de coercibilidade (tribunais).” (NASSER, Salem Hikmat. *Fontes e normas do direito internacional: um estudo sobre a soft law*. São Paulo: Editora Atlas, 2005, p. 15).

<sup>7</sup> São autores que trabalham com perspectivas tradicionais sobre direitos humanos, que trazem em suas obras uma análise puramente expositiva, baseada sobretudo nos instrumentos internacionais de proteção jurídica da pessoa humana, sem, portanto, estabelecer críticas a respeito das suas constituições. Dentre as diversas obras existentes, destacam-se aqui: COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2003 e PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

<sup>8</sup> Os termos periferia, semiperiferia e centro, podem ser encontrados nas obras de Immanuel Wallerstein, nas quais, o autor desenvolve a teoria “sistema-mundo” que consiste na identificação de processos passados por determinadas regiões, que separam a estrutura mundial em categorias sob a perspectiva econômica. (WALLERSTEIN, Immanuel. *The capitalist world-economy*. Cambridge: Cambridge University Press, 1979).

<sup>9</sup> Quando o estudo menciona “Terceiro-Mundo”, refere-se a perspectiva teórico crítica do direito internacional, chamada de TWAIL – *Third World Approaches to International Law* – TWAIL. Explica George Rodrigo Bandeira Galindo que “as TWAIL buscam retomar a necessidade do conceito de Terceiro Mundo para destacar uma compreensão do direito internacional que leve em consideração os povos e Estados acometidos por diversos tipos de exclusões [...]. Cabe ressaltar que as TWAIL não pretendem constituir uma teoria unificada ou um método do direito internacional, mas sim uma série de abordagens com objetivos comuns.” (GALINDO, George Rodrigo Bandeira. A volta do terceiro mundo ao direito internacional. *Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional*, v. 1, n. 119-124, p. 46-68, 2013).

<sup>10</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 48, p. 11-32, 1997, p. 20.

<sup>11</sup> WOLKMER, Antonio Carlos. Matrizes teóricas para se repensar uma crítica no direito. *Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos*, 1999, p. 102.

<sup>12</sup> DUSSEL, Enrique. *1492 [mil quatrocentos noventa e dois]: o encobrimento do outro; a origem do Mito da modernidade; conferências de Frankfurt*. Petrópolis: Vozes, 1993.

De fato, a história dos direitos humanos modernos é ao mesmo tempo a história de seu investimento, que transforma a violação desses mesmos direitos humanos em um imperativo categórico da ação política. A conquista espanhola da América foi baseada na denúncia dos sacrifícios humanos que as civilizações aborígenes americanas cometeram. Mais tarde, a conquista da América do Norte foi defendida por violações dos direitos humanos pelos aborígenes. A conquista da África pela denúncia do canibalismo, a conquista da Índia pela denúncia do incêndio das viúvas e a destruição da China pelas guerras do ópio também se basearam na denúncia da violação dos direitos humanos na China. O Ocidente conquistou o mundo, destruiu culturas e civilizações, cometeu genocídios nunca antes vistos, mas tudo o que fez foi para salvar os direitos humanos<sup>13</sup>.

Os maiores centros de poder do Ocidente parecem determinados a perpetuar seu poder global, ainda que para tanto seja necessária a violação de vários princípios de democracia e direitos humanos<sup>14</sup> ou reafirmá-los como projeto político de dominação. As ferramentas utilizadas para perpetuação do padrão colonial sofrem algumas modificações com o passar do tempo, compreendidas hodiernamente como um projeto de modernidade/colonialidade<sup>15</sup>.

Dentre as mais diversas questões negligenciadas pela proteção dos direitos humanos, tanto em termos de legislação positivada quanto em promoção perante a ordem internacional, é a temática das questões étnico-raciais que permeia sobremaneira as vulnerabilidades dos integrantes deste grupo. Conforme explica E. Tendayi Achiume, “a igualdade racial permanece marginal nas agendas de atores influentes no sistema global de direitos humanos”<sup>16</sup>, mesmo diante de muitos esforços empregados para combater o racismo explícito, como com base na convenção de Convenção Internacional sobre a Eliminação da Discriminação Racial (ICERD).

Da mesma forma, os direitos das mulheres, diversas vezes, são negligenciados quanto ao seu exercício, sobretudo em razão da igualdade formal disseminada pelas perspectivas universalistas. Como explica Patricia Hill Collins, sobre a luta das mulheres negras em relação à sua inserção no mercado de trabalho, à violência urbana, a pensões alimentícias e condições precárias de moradia, muitos debates universalistas e pautados na igualdade formal referem-se a essas mulheres como mulheres que vivem a depender, estritamente, do auxílio do governo; ditas, portanto, preguiçosas e cuja condição refere-se, apenas, a uma escolha<sup>17</sup>.

No entanto, a análise isolada dessas duas situações limita a interpretação de vários fatores externos, principalmente enviesados de um caráter político e histórico, envolvidos na falsa idealização de promoção de direitos humanos, além de toda a bagagem colonialista que a envolve. Perceber que as demandas sociais que envolvem raça e gênero em relação à promoção de direitos humanos estão constantemente atenuadas pela invisibilidade epistêmica e a invisibilidade da diversidade das condições humanas faz parte do projeto político de teorizar críticas a respeito dos direitos humanos e construir novas formas de proteção.

Essa percepção diferenciada evidencia a capacidade e necessidade de se desenvolverem projetos contra-hegemônicos de luta e resistência, confrontando as matrizes dominantes. Ou seja, “expressam mais que nunca a força de resistência contra-hegemônica das formas mais recentes de lutas e de alianças entre movimentos, redes e organizações locais /globais que aspiram a um mundo mais justo, solidário e uma vida humana com mais dignidade”<sup>18</sup>.

A determinação de uma igualdade formal entre todos os seres humanos considera, equivocadamente, que todos partem do mesmo local, das mesmas oportunidades ou, até mesmo, das mesmas opressões. Iden-

<sup>13</sup> HINKELAMMERT, Franz Josef. La inversión de los derechos humanos: el caso de John Locke. El vuelo de Anteo. *Derechos humanos y crítica de la razón liberal*, p. 79-113, 1999, tradução livre.

<sup>14</sup> BRAGATO, Fernanda Frizzo; DAMACENA, Fernanda Dalla Libera. Das Insuficiências do discurso dominante à contribuição latinoamericana para a afirmação dos direitos humanos. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, v. 14, n. 14.1, p. 317, 2013.

<sup>15</sup> QUIJANO, Anibal; WALLERSTEIN, Immanuel. ‘Americanness as a ‘Concept, or the Americas in the Modern World. *International social science journal*, v. 44, n. 4, p. 549-557, 1992.

<sup>16</sup> ACHIUME, E. Tendayi. Pautando a igualdade racial na agenda global de direitos humanos. *Sur: International Journal on Human Rights*, v. 15, n. 28, 2018, p. 147.

<sup>17</sup> COLLINS, Patricia Hill. *Black feminist thought: Knowledge, consciousness, and the politics of empowerment*. New York/London: Routledge, 2002, p. 251-271.

<sup>18</sup> WOLKMER, Antonio Carlos. *Introdução ao pensamento jurídico crítico*. 7. ed. Saraiva: São Paulo, 2007.

tifica-se um padrão de ser humano e estruturam-se suas respectivas proteções de acordo o que se entende como suas reais necessidades.

O conceito neoliberal de proteção dos direitos humanos reverberado pela DUDH comporta muitas lacunas, a partir das quais o próprio sistema estabelece um perfil, condicionado a um “[...] homem branco ocidental, maior de idade, proprietário, empresário, heterossexual, crente religioso cristão, competitivo e individualista[...]”<sup>19</sup>. Quem não se encontra nesse perfil como “[...]a maior parte dos população — mulheres, homossexuais, negros, pobres, povos indígenas etc.”<sup>20</sup> vive em uma permanente condição de subalternidade e subjugação.

O caráter de universalidade dos direitos humanos é relativizado de acordo com o sujeito a ser alcançado por essa proteção. E, para melhor compreender essas questões, a teoria crítica sobre direitos humanos identifica paradoxos e contradições entre a universalidade desses direitos. Joaquín Herrera Flores<sup>21</sup> destaca, pelo menos, seis paradoxos relativos à proteção internacional dos direitos humanos, consequências dessas controvérsias, e seis decisões iniciais para romper que essas imposições.

Destacam-se três desses paradoxos neste artigo, que refletem, categoricamente, a necessidade de se repensar direitos humanos em relação a questões que envolvem raça e gênero. Primeiro, é o paradoxo do “lugar comum”, definido numa concepção de que os direitos já estão postos, o que resta é, apenas, corroborar a sua aplicação. Essa situação tem como paradigma o ideal universalista, que traz, equivocadamente, a sensação de que os direitos estão resguardados para todos, não havendo mais o que se fazer em relação a isso<sup>22</sup>. Tal análise tem como consequência ignorar problemas não previstos pelo universalismo, tendo como resultado graves violações de direitos, contudo, sem nenhuma substância jurídica e organização para reconhecer tais violações. Em razão disso, propõe como posicionamento crítico o pensar, que consiste em pensar de outro modo, ou seja, “assumir o compromisso de pensar novas formas de fundamentar e conceituar os direitos desde os diferentes contextos históricos e ideológicos que atravessam”<sup>23</sup>.

A segunda questão paradoxal se estabelece com a chamada “condição humana”, consubstanciada nas contribuições teóricas de Hannah Arendt<sup>24</sup>, que defende a existência de uma natureza humana abstrata e independente dos dilemas enfrentados, tendo como consequência o induzimento à passividade. Essa concepção informa um caráter de subalternidade, ao reiterar o aspecto que restringe a emancipação individual. O sujeito acompanha, naturalmente, a realidade social, porém, sem condições de alterá-la por meio da auto intervenção. Assim, pensar criticamente essa concepção tradicional importa em superar a passividade e agir de forma a contrapor as estruturas sociais, sem esperar condições propícias para tanto<sup>25</sup>.

Terceira questão diz respeito à compreensão dos feitos políticos e históricos com base na concepção da hegemonia global, o que, paradoxalmente, “se apresenta como um fenômeno natural e, portanto, imodificável, universal e isento de qualquer tipo de responsabilidade pelas consequências de sua aplicação”<sup>26</sup>. Essa

<sup>19</sup> RUBIO, David Sanchez. Derechos humanos, no colonialidad y otras luchas por la dignidad: una mirada parcial y situada. *Campo Jurídico*, v. 3, n. 1, p. 181-213, 2015, p. 195.

<sup>20</sup> RUBIO, David Sanchez. Derechos humanos, no colonialidad y otras luchas por la dignidad: una mirada parcial y situada. *Campo Jurídico*, v. 3, n. 1, p. 181-213, 2015, p. 195.

<sup>21</sup> HERRERA FLORES, Joaquín. *Teoria crítica dos direitos humanos: os direitos humanos como produtos culturais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009b.

<sup>22</sup> Essa premissa é corroborada pela obra clássica do autor Norberto Bobbio em “A era dos Direitos” ao afirmar que “o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político.” (BOBBIO, Norberto. *Era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier Brasil, 2004, p. 24).

<sup>23</sup> HERRERA FLORES, Joaquín. *Teoria crítica dos direitos humanos: os direitos humanos como produtos culturais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009b, p. 72.

<sup>24</sup> ARENDT, Hannah. *Hannah. A condição humana*. São Paulo: Forense Universitária, 1981.

<sup>25</sup> HERRERA FLORES, Joaquín. *Teoria crítica dos direitos humanos: os direitos humanos como produtos culturais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009b, p. 73.

<sup>26</sup> HERRERA FLORES, Joaquín. *Teoria crítica dos direitos humanos: os direitos humanos como produtos culturais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009b, p. 73.

percepção tem como consequência um pensamento alienado que ignora a possibilidade de intervir subjetivamente nas relações políticas globais, por acreditar nos processos políticos e histórico-hegemônicos como determinantes para a realidade existente. Por sua vez, o rompimento com o referido paradoxo é possível a partir da iniciativa de se “problematizar a realidade”, assumindo a própria tarefa “de expor problemas à realidade sem deixar que a ideologia hegemônica atue por sua conta”<sup>27</sup>.

Portanto, é importante ter a consciência de que o sistema universal e paternalista de proteção dos direitos humanos é paradoxal e, principalmente em razão disso, torna sujeitos invisíveis e, assim, vítimas de reiteradas violações de direitos, direitos esses não positivados e que não são protegidos pela ordem universal. Como explica David Sanchez Rubio, “as críticas e limitações dessa perspectiva são diversas: o assunto de direitos humanos é abstrato e vazio e perde sua identidade concreta com sua classe, gênero e características étnicas”<sup>28</sup>.

A teoria crítica sobre direitos humanos, apesar de ser uma vertente teórica autônoma, não se desenvolve sozinha. Possui relações simétricas com estudos de raça, gênero e colonialidade. No entanto, o que a difere das outras teorias diz respeito ao objeto de análise. Enquanto, nos estudos críticos de raça. Por exemplo, analisam-se as situações sociais por aspectos jurídicos, sociais, filosóficos, antropológicos, dentre outras ciências. Além disso, nas teorias críticas sobre direitos humanos, os sistemas internacionais de proteção universal dos direitos humanos são objeto de estudo.

No entanto, essa crítica não pode ser realizada de forma isolada, considerando-se que o próprio sistema das Nações Unidas<sup>29</sup>, assim como sua base normativa, perpassa por vieses coloniais, racistas e patriarcais, situações essas identificadas por linhas teóricas diferentes. Assim, com base nas premissas das teorias críticas sobre direitos humanos, é preciso fomentar processos de luta e resistência dentro de um escopo local, mas com condições de alcançar visibilidade global — partindo-se de reconhecimentos locais, por meio da mudança de paradigmas nacionais, tendo força, também, no cenário internacional.

Portanto, considerando-se os diversos aspectos que transversalizam a proteção de direitos humanos e observando-se marcadores de raça e gênero, o estudo utiliza a ferramenta teórica para o desenvolvimento da discussão denominada como “método relacional”, que consiste em uma metodologia que abrange “conceitos de movimentação, pluralidade e história em suas relações com os sujeitos e com os processos sociais em que se encontram inseridos”<sup>30</sup>. Assim, o estudo proposto neste artigo tem como objetivo construir alternativa que “procure vínculos que unem os direitos humanos a outras esferas da realidade social, teórica e institucional”<sup>31</sup>.

Por meio do método relacional entre as teorias críticas sobre direitos humanos e os estudos decoloniais, busca-se elucidar os pontos convergentes dessas perspectivas teóricas, para alcançar os objetivos gerais e específicos do trabalho. Esse diálogo permite compreender que a propensa invisibilidade de demandas sociais é uma forma de perpetuar o colonialismo formal através da modernidade/colonialidade. Evidenciar através da ferramenta interseccional essas questões escondidas permite compreender quais grupos precisam ser observados dentro dos processos de luta, assim como propor soluções viáveis para transformar essas realidades.

<sup>27</sup> HERRERA FLORES, Joaquín. *Teoria crítica dos direitos humanos: os direitos humanos como produtos culturais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009b, p. 73.

<sup>28</sup> RUBIO, David Sanchez. Derechos humanos, no colonialidad y otras luchas por la dignidad: una mirada parcial y situada. *Campo Jurídico*, v. 3, n. 1, p. 181-213, 2015, p. 195.

<sup>29</sup> SILVA, Karine de Souza; BOFF, Ricardo Bruno. Nós, os povos das nações unidas: do eurocentrismo excludente à pluriversalidade da onu. In: SCHMITZ, Guilherme de Oliveira; ROCHA, Rafael Assumpção (Orgs.). *Brasil e o Sistema das Nações Unidas: desafios e oportunidades na governança global*. Brasília: Ipea, 2017.

<sup>30</sup> HERRERA FLORES, Joaquim. *A (re) invenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009a, p. 85-86.

<sup>31</sup> HERRERA FLORES, Joaquim. *A (re) invenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009a, p. 72.

Nesse sentido, é salutar fazer breve observação. A ferramenta interseccional<sup>32</sup>, embora torne mais evidentes os eixos de subordinação caracterizados principalmente pelo gênero, pela raça e pela condição social, deixa em aberto a construção estrutural dessas diferenças que mantém seres humanos, em especial as mulheres negras, afastados do exercício de direitos básicos na vida civil. Conforme explica Ochy Curiel, “a interseccionalidade, ademais, muito pouco pergunta sobre a produção dessas diferenças contidas nas experiências de muitas mulheres, fundamentalmente racializadas e empobrecidas”.<sup>33</sup> Sua preposição “pretende reconhecer as diferenças, incluindo-as em um modelo diverso, mas que não questiona as razões que provocam a necessidade dessa inclusão”<sup>34</sup>.

Assim, quando se fala em utilizar outras ferramentas de análise teórica, a exemplo dos estudos decoloniais e do feminismo decolonial, pretende-se compreender o que pode ser feito concernente ao enfrentamento e superação da diferença colonial determinada pela raça e pelo gênero. Identificam-se os eixos de subordinação, compreendem-se os aspectos estruturais fundantes dessas condições, e por fim, propõe-se o rompimento com essas estruturas e formulam-se outras maneiras de garantir a proteção de direitos violados em razão da raça e do gênero.

A metodologia relacional sugerida por Joaquín Herrera Flores é utilizada no estudo por três razões. Primeiro, considera que é um caminho metodológico, decorrente de uma vertente teórica (teoria crítica dos direitos humanos) cujas contribuições partem do mesmo propósito, permite identificar vulnerabilidades e invisibilidades. Segundo, permite o diálogo com outras vertentes teóricas, fazendo uma articulação com eixos específicos denominados como “eixos de subordinação” ou “marcadores sociais da diferença”, que evidenciam raça e gênero, com proposições viáveis de transformação social. Por fim, identifica como esses marcadores/eixos de raça e gênero dialogam entre si, com base nas experiências locais — compreendendo a influência do colonialismo e da colonialidade nesses contextos, como será explicitado a seguir.

### 3 Colonialismo e colonialidade: racialização das identidades, epistemicídio e subalternidade

Nesta seção, o estudo apresentará as características e principais discussões dos estudos decoloniais, considerando as contribuições desses estudos como ferramentas de interpretação que compreendem as questões sociais com outras perspectivas. Ou seja, considerando-se o projeto colonialista como determinante para a construção e formação de sociedades do Sul Global dentro de moldes subalternizantes. Essa visão teórica aproxima a realidade vivida de grupos específicos que enfrentam problemas estruturantes, porém suas raízes não são estudadas e enfrentadas adequadamente, ou quando estudadas, muitas abordagens são invisibilizadas.

Essa invisibilização é denominada por algumas autoras e autores como epistemicídio ou apagamento epistêmico<sup>35</sup>. A construção do sistema colonial perpassa a colonização de reconhecimento de humanidade

<sup>32</sup> Para aprofundamento dessa vertente teórica sugere-se a leitura de autoras como Kimberlé Crenshaw, bell hooks, Carla Akotirene, Patricia Hill Collins, dentre outras, vinculadas à vertente teórica do feminismo negro. AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro: Pólen, 2019; CRENSHAW, Kimberlé. A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. *Cruzamento: raça e gênero*. Brasília: Unifem, p. 7-16, 2004; COLLINS, Patricia Hill. Aprendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento feminista negro. *Sociedade e Estado*, v. 31, n. 1, p. 99-127, 2016; HOOKS, bell. *Feminism is for everybody: Passionate politics*. Pluto Press, 2000.

<sup>33</sup> CURIEL, Ochy. Construindo metodologias feministas desde o feminismo decolonial. In: DE MELO, Paula Balduino de Melo [et al.] (Orgs). *Descolonizar o feminismo*. – Brasília: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, 2019, p. 44.

<sup>34</sup> CURIEL, Ochy. Construindo metodologias feministas desde o feminismo decolonial. In: DE MELO, Paula Balduino de Melo [et al.] (Orgs). *Descolonizar o feminismo*. – Brasília: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, 2019, p. 44.

<sup>35</sup> Sueli Carneiro sobre o termo explica: “para nós, porém, o epistemicídio é, para além da anulação e desqualificação do conhecimento dos povos subjugados, um processo persistente de produção da indigência cultural: pela negação ao acesso à educação, sobretudo de qualidade; pela produção da inferiorização intelectual; pelos diferentes mecanismos de deslegitimação do negro como portador e produtor de conhecimento e de rebaixamento da capacidade cognitiva pela carência material e/ou pelo comprometimento

(colonialidade do ser), da produção do saber (colonialidade do saber) e do controle político (colonialidade do poder). Logo, uma das formas de manter-se em posição hegemônica é ter uma história contada por quem detém o poder, e, conseqüentemente, manipula a existência e o saber, respectivamente<sup>36</sup>.

Os estudos decoloniais têm surgido nos debates acadêmicos não com o intuito de desconstruir o sistema atualmente vigente de proteção da pessoa humana, que, por sua vez, ainda é incipiente frente à complexidade dos desafios globais. Em verdade, “o objetivo é abrir o campo de visão, e, ao mesmo tempo que se reconhece a contribuição do acervo que os países do Norte aportam para as relações internacionais, abre-se espaço para outras experiências e outras epistemes”<sup>37</sup>. Além disso, propõe-se romper com o caráter dominador dos saberes, que, em sua característica principal hegemônica, tem limitado a efetiva proteção dos direitos humanos das pessoas oriundas de países colonizados e que até hoje sofrem a ingerência dos países centrais<sup>38</sup>.

Essa limitação protetiva perfaz a afinidade entre as teorias críticas sobre direitos humanos e decolonialidade, pois ambas as matrizes de pensamento debatem instituições políticas de caráter universal, que, implicitamente, possuem condutas relacionadas à “[...] naturalização do extermínio, expropriação, dominação, exploração, morte prematura e condições que são piores que a morte, tais como a tortura e o estupro”<sup>39</sup>. Isso quer dizer que, “historicamente, as culturas hegemônicas tentaram fechar-se sobre si mesmas e apresentar o outro como bárbaro, o selvagem, o incivilizado e, como consequência, suscetível de ser colonizado pelo que se autodenomina civilização”<sup>40</sup>.

A visão do “Outro” é sempre construída não com base em aspecto de alteridade e semelhança, mas em visão aviltante daquele que, regional e politicamente, é posto em uma posição hierarquicamente inferior, em razão dos processos de subalternização, que, nesse caso, são compreendidos pela colonialidade. Boaventura de Sousa Santos explica que a visão do “Outro” é a construção de uma linha invisível, chamada de “linha abissal”<sup>41</sup> que separa a produção de conhecimento, o reconhecimento de humanidade e, também, o exercício do poder político, em hierarquias.

---

da autoestima pelos processos de discriminação correntes no processo educativo. Isto porque não é possível desqualificar as formas de conhecimento dos povos dominados sem desqualificá-los também, individual e coletivamente, como sujeitos cognoscentes. E, ao fazê-lo, destitui-lhe a razão, a condição para alcançar o conhecimento “legítimo” ou legitimado. Por isso o epistemicídio fere de morte a racionalidade do subjugado ou a sequestra, mutila a capacidade de aprender etc.” (CARNEIRO, Aparecida Sueli. *Mulheres Negras e Poder: um ensaio sobre a ausência*. In: *Revista do Observatório Brasil da Igualdade de Gênero*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2009, p. 96).

<sup>36</sup> CARNEIRO, Aparecida Sueli. *A construção do outro como não ser como fundamento do ser*. Tese de doutorado em Educação, São Paulo: Universidade de São Paulo (USP), 2005; SANTOS, Boaventura de Sousa. Os processos da globalização. *Globalização: fatalidade ou utopia*, v. 2, p. 31-106, 2001, p. 18.

<sup>37</sup> SILVA, Karine de Souza; BOFF, Ricardo Bruno. Nós, os povos das nações unidas: do eurocentrismo excludente à pluriversalidade da onu. In: SCHMITZ, Guilherme de Oliveira; ROCHA, Rafael Assumpção (Orgs.). *Brasil e o Sistema das Nações Unidas: desafios e oportunidades na governança global*. Brasília: Ipea, 2017, p. 84.

<sup>38</sup> BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón. Introdução: Decolonialidade e pensamento afrodiáspórico. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón (Orgs.). *Decolonialidade e Pensamento Afrodiáspórico*. Belo Horizonte: Autêntica. 2019, p. 29.

<sup>39</sup> Maldonado-Torres sintetiza os efeitos da colonialidade, explicando que “na modernidade/colonialidade, todas essas ações ocorrem permanentemente, não como uma resposta a conflitos específicos, mas como formas de estar de acordo com a ordem percebida da natureza e do mundo. Como o colonialismo, a colonialidade envolve a expropriação de terras e recursos, mas isso acontece não somente através de apropriação estrangeira, mas também pelos mecanismos do mercado e dos Estados-nações modernos. Isso leva a uma situação de ex-colônias, em que os sujeitos nativos estão despossuídos. Não somente terras e recursos são tomados, mas as mentes também são dominadas por formas de pensamento que promovem a colonização e autocolonização. Os corpos são também explorados pelo trabalho de maneira que os mantém em um status inferior ao da maioria do proletariado metropolitano.” (MALDONADO-TORRES, Nelson. Análise da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón (Orgs.). *Decolonialidade e Pensamento Afrodiáspórico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019, p. 41).

<sup>40</sup> HERRERA FLORES, Joaquim. *A (re) invenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009b, p. 2.

<sup>41</sup> Boaventura de Sousa Santos compreende a existência de uma linha metafórica que separa e impede “a co-presença do universo “deste lado da linha” com o universo “do outro lado da linha”. Ao lado de lá, não estão os excluídos, mas os seres sub-humanos não candidatos à inclusão social.” (SANTOS, Boaventura de Sousa; ARAÚJO, Sara; BAUMGARTEN, Maíra. As Epistemologias do Sul num mundo fora do mapa. *Sociologias*, v. 18, n. 43, p. 14-23, 2016, p. 16).

Hodiernamente, as formas utilizadas para definir quem está do outro lado da linha abissal possuem conotação diferenciada, como a alusão a “países periféricos”, “países de terceiro mundo”, “países emergentes”, e que, por essas terminologias, encontram-se numa posição desigual no sistema internacional. Portanto, os problemas sociais presentes nesses países “[...] como marginalização, desemprego e pobreza aparecem como fracassos individual ou coletivo, e não como os efeitos inevitáveis da violência estrutural”<sup>42</sup> decorrente do colonialismo e da contínua colonialidade.

Assim, os adjetivos direcionados para referir-se ao não ocidental estão consubstanciados em um caráter de desprezo a povos não inseridos na cultura eurocidental, ou, quando o foram, sua inserção foi mobilizada por meio dos processos coloniais<sup>43</sup>. O que se compreendia como aspecto colonial, que tem por base o ideal de descoberta e civilização<sup>44</sup>, manifesta-se na contemporaneidade por meio de mecanismos instrumentalizados a fim de dar continuidade a perpetuação do controle hegemônico, a modernidade tendo como seu lado oculto<sup>45</sup>, a colonialidade.

Apesar de estarem associados a mecanismos de controle e dominação dos países centrais no sistema-mundo, os conceitos de colonialismo e colonialidade não são sinônimos e não podem ser confundidos<sup>46</sup>. O “colonialismo pode ser compreendido como a formação dos territórios coloniais; o colonialismo moderno pode ser entendido como os modos específicos pelos quais os impérios ocidentais colonizaram a maior parte do mundo desde a ‘descoberta’”<sup>47</sup>.

Por outro lado, a colonialidade “pode ser compreendida como uma lógica global de desumanização que é capaz de existir até mesmo na ausência de colônias formais”<sup>48</sup>. A colonialidade, segundo Stuart Hall, é um processo da modernidade veiculado ao colonialismo e implica não apenas uma ferramenta ocidental, mas uma contínua lógica de dominação, que permeia as relações sociais nos locais de subalternidade.

É importante que os conceitos não sejam tidos como sinônimos, pois, ao mesmo tempo em que se mostra como o colonialismo afetou determinadas sociedades, a lógica de dominação imposta por ele não se encerrou com o fim do seu modelo formal. Novas articulações foram inseridas na política global e tem-se uma colonialidade presente e visível, porém, com moldes diversificados, tanto para atender os interesses estatais quanto para acompanhar as mudanças globais.

O colonialismo que consistiu a formação histórica de territórios coloniais foi um instrumento de invasão e colonização dos impérios ocidentais da maior parte do mundo em uma justificativa de “descoberta”. Aimé Césaire fala sobre a colonização ocidental, remetendo à execução do projeto de dominação e exploração

<sup>42</sup> CORONIL, Fernando. Del eurocentrismo al globocentrismo: la naturaleza del poscolonialismo. In: LANDER, Edgardo (Org.). *La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales*. Buenos Aires: CLACSO, 2000, p. 63, tradução livre.

<sup>43</sup> MALDONADO-TORRES, Nelson. Analítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFUGUEL, Ramón (Orgs.). *Decolonialidade e Pensamento Afrodiáspórico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

<sup>44</sup> DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo In: LANDER, Edgardo (Coord.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Clacso, 2005.

<sup>45</sup> MIGNOLO, Walter D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 32, n. 94, 2017b.

<sup>46</sup> Faz parte dos processos de invisibilização epistêmica a superinclusão de conceitos diferentes em uma única definição, a fim de diminuir o alcance e compreensão de contextos escondidos pela história contada apenas pelo ocidente. Como explica Maldonado-Torres, “tendências usuais no esforço de fazer o colonialismo e a descolonização parecerem irrelevantes incluem suas relativizações e interpretações como assuntos que somente se referem ao passado. Colonialismo e descolonização são às vezes definidos de modo tão generalizante, que acabam se aplicando a todas as formas de construção do império e de resistência, desde o começo da humanidade.” (MALDONADO-TORRES, Nelson. Analítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFUGUEL, Ramón (Orgs.). *Decolonialidade e Pensamento Afrodiáspórico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019, p. 35).

<sup>47</sup> MALDONADO-TORRES, Nelson. Analítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFUGUEL, Ramón (Orgs.). *Decolonialidade e Pensamento Afrodiáspórico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019, p. 41.

<sup>48</sup> MALDONADO-TORRES, Nelson. Analítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFUGUEL, Ramón (Orgs.). *Decolonialidade e Pensamento Afrodiáspórico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019, p. 36.

dos povos não civilizados, dos sujeitos sem alma e que precisavam ser dominados pelo ocidente, a fim de encontrar a salvação trazida pelo primeiro mundo<sup>49</sup>.

Por outro lado, a colonialidade, como instrumento atual, insere-se na desumanização dos seres dos territórios anteriormente colonizados, mesmo diante da ausência das colônias formais<sup>50</sup>. Assim, seus aspectos se desdobram na colonialidade do poder — que envolve a estrutura, a cultura e o sujeito — na colonialidade do saber — que envolve o sujeito, o objeto e o método — e na colonialidade do ser, que envolve o tempo, o espaço e a subjetividade<sup>51</sup>.

Devido ao reconhecimento dessas formas de dominação iniciadas no período colonial, ainda que por meio de instrumentos diversos, os estudos decoloniais denominam como “colonialidade” o fenômeno que se encontra inserido nos âmbitos sociais e, também, de conjuntura global. Ela se manifesta às vezes de forma explícita, às vezes de forma subtendida, mas que, em suma, atende aos mesmos fins e perpetua as diferentes formas de hierarquização dos saberes, raças, etnias, gêneros, todas derivadas do colonialismo.

Portanto, a colonialidade é decorrente das relações estabelecidas pelo colonialismo (enquanto relação política e econômica entre metrópole e colônia), mas sobrevive ao seu término. Tal padrão de poder pressupõe e naturaliza a subalternidade dos povos que não estão dentro do modelo eurocidental civilizatório e, por isso, justifica a necessidade de sempre haver ingerência e intervenção, seja em nome da proteção dos direitos humanos, seja a título da civilização e democracia<sup>52</sup>.

Quando Aimé Césaire fala sobre a colonização e a dita “civilização”, explica como ambas as matérias se encontraram em uma discussão contraproducente e ilusória. Ele explica que “a maldição mais comum nesta matéria é deixarmo-nos iludir, de boa-fé, por uma hipocrisia coletiva, hábil em enunciar mal os problemas para melhor legitimar as soluções que se lhes aplicam”<sup>53</sup>. Essa atuação pode ser denominada como a colonialidade do poder, que implica a manutenção dos aspectos coloniais nas relações sociais.

Aníbal Quijano<sup>54</sup> compreende que a colonialidade do poder é uma atuação centrada em poder e hegemonia por meio do sistema colonial e capitalista<sup>55</sup>. O desdobramento dessa característica ocidental “não se restringiu ao controle do trabalho, mas envolveu também o controle do Estado e de suas instituições, bem

<sup>49</sup> A concepção de colonização é postulada por exclusão pela análise de Aimé Césaire: “o que é em princípio, colonização? Concordemos no que ela não é: nem evangelização, nem empresa filantrópica, nem vontade de recuar as fronteiras da ignorância, da doença, da tirania, nem propagação de deus, nem extensão do Direito; admitamos, uma vez por todas, sem vontade de fugir às consequências, que o gesto decisivo, aqui, é o do aventureiro e do pirata, do comerciante e do amador, do pesquisador de ouro e do mercador, do apetite e da força, tendo por detrás a sombra projectada, maléfica, de uma forma de civilização que a dado momento de sua história se vê obrigada, internamente, a alargar à escala mundial a concorrência das suas economias antagônicas.” (CÉSAIRE, Aimé. *Discurso sobre o colonialismo*. 1ª ed. Lisboa, 1978, p. 14-15).

<sup>50</sup> MALDONADO-TORRES, Nelson. Analítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFUGUEL, Ramón (Orgs.). *Decolonialidade e Pensamento Afrodiaspórico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

<sup>51</sup> MALDONADO-TORRES, Nelson. Analítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFUGUEL, Ramón (Orgs.). *Decolonialidade e Pensamento Afrodiaspórico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019, p. 42-43.

<sup>52</sup> DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (coord.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Clacso, 2005, p. 31.

<sup>53</sup> CÉSAIRE, Aimé. *Discurso sobre o colonialismo*. 1ª ed. Lisboa, 1978, p. 14.

<sup>54</sup> QUIJANO, Aníbal. Coloniality of power and Eurocentrism in Latin America. *International Sociology*, v. 15, n. 2, p. 215-232, 2000; QUIJANO, Aníbal. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. *Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Clacso, p. 117-142, 2005.

<sup>55</sup> Aníbal Quijano, além de aprofundar seus debates na questão da colonialidade do poder, também observa como o conhecimento está associado a uma única região responsável para deferir a sua legitimidade. Nesse sentido, “a elaboração intelectual do processo de modernidade produziu uma perspectiva de conhecimento e um modo de produzir conhecimento que demonstram o caráter do padrão mundial de poder: colonial/moderno, capitalista e eurocentrado. Essa perspectiva e modo concreto de produzir conhecimento se reconhecem como eurocentrismo.” (QUIJANO, Aníbal. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. *Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Clacso, p. 117-142, 2005, p. 9).



como a produção do conhecimento”<sup>56</sup>. Portanto, reflete a hierarquização de raças e etnias, reverberando em uma desigualdade social, não apenas no âmbito interno, mas também no cenário das relações internacionais. De igual forma, concentram-se classificações de superioridade e inferioridade como sustentáculo da colonialidade do poder e da manutenção da hegemonia ocidental<sup>57</sup>.

Ramón Grosfoguel<sup>58</sup>, assim como Kyriakos Kontopoulos<sup>59</sup>, justifica esse cenário com base em lógica de “heterarquias sociais”, isto é, “[...] um sistema de poder heterárquico que não pode ser pensado a partir de uma lógica econômica reducionista”<sup>60</sup>, mas que comporta uma série de estruturas hierárquicas que sustentam o poder central hegemônico. Acrescenta, nesse sentido, Maldonado-Torres que aduz que “ao contrário de visões sobre teorias de neocolonialismo ou colonialismo, a colonialidade do poder não se refere às relações econômicas ou dinâmicas culturais em determinados territórios, mas a uma nova matriz de poder no mundo moderno”<sup>61</sup>.

Esse poder é estruturado, organizado e mantido sobretudo por critérios de diferença. A “diferença colonial”, que é “o espaço onde as histórias locais que estão inventando e implementando projetos globais encontram aquelas histórias locais que os recebem”<sup>62</sup>. Essa categoria foi desenvolvida por Walter D. Mignolo que a define como o “[...] local ao mesmo tempo físico e imaginário onde atua a colonialidade do poder, no confronto de duas espécies de histórias locais visíveis em diferentes espaços e tempos do planeta”<sup>63</sup>. Tal condição é instrumentalizada por meio da visão do “Outro” como “não ser”<sup>64</sup>, que é todo aquele que não integra o perfil de humanidade ocidental, do homem, branco, cristão, heterossexual, dentre outros marcadores que categorizam a diferença.

É um paradigma que traz separações de subjetividade. Essas separações limitam e mantêm sob as circunstâncias de subordinação sociedades até então colonizadas. É o exercício de uma violência, “força que diferencia e desterritorializa diferentes tradições, expressa também no genocídio populacional e no aniquilamento cultural”<sup>65</sup>.

Em contrapartida, quando se pensa em decolonialidade, faz-se necessário o uso das palavras de Mário Andrade ao prefaciá-la obra “Discurso sobre o Colonialismo” de Aimé Césaire. Ele explica que confrontar o colonialismo é “desmontar os mecanismos de exploração do sistema, desvendar as contradições do pensamento burguês na matéria, mas também indicar as vias que permitiam triunfar sobre esta vergonha do sé-

<sup>56</sup> BERNARDINO-COSTA, Joaze; GROSGOQUEL, Ramón. Decolonialidade e perspectiva negra. *Sociedade e Estado*, v. 31, n. 1, p. 15-24, 2016, p. 17.

<sup>57</sup> BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. *Revista brasileira de ciência política*, n. 11, p. 89-117, 2013.

<sup>58</sup> Essas hierarquias estão relacionadas à forma que a colonialidade estabelece suas formas de dominação em diversos setores e estruturas sociais. Portanto, “quando falamos sobre a colonialidade do poder, estamos falando de uma multiplicidade/interseccionalidade de hierarquias globais de poder organizada transversalmente a partir do eixo ‘ocidental/não ocidental’, que articula não apenas a economia política, a concentração de riqueza, relações capital-trabalho, recursos políticos e militares (quem os concentra, quem não os tem, quem são despossuídos etc.), mas também hierarquias linguísticas, pedagógicas, hierarquias espirituais, hierarquias de gênero, de sexualidade [...] a hierarquia epistemológica, já que a hierarquia étnico-racial também é constitutivo do modo como o conhecimento é produzido e hierarquias epistêmicas globais.” (GROSGOQUEL, Ramón. *Hacia la Descolonización de Las Ciencias Sociales*. In: LOZANO, Alberto Arribas; GARCIA-GONZÁLEZ, Nayra; VEINGUER, Aurora Álvarez; SANTOS, Antonio Ortega (Eds.). *Tentativas, contagios, desbordes: territorios del pensamiento*. Granada: Editorial Universidad de Granada, 2012, p. 74, tradução livre).

<sup>59</sup> KONTOPOULOS, Kyriakos. *The Logic of Social Structures*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.

<sup>60</sup> GROSGOQUEL, Ramón. Migrantes coloniales caribeños en los centros metropolitanos del sistema-mundo: los casos de Estados Unidos, Francia, los Países Bajos y el Reino Unido. *Migraciones*, n. 13, p. 1, 2007, p. 5, tradução livre.

<sup>61</sup> MALDONADO-TORRES, Nelson. Colonialism, neocolonial, internal colonialism, the postcolonial, coloniality, and decoloniality. In: MARTÍNEZ-SAN MIGUEL, Yolanda; SIFUENTES-JÁUREGUI, Bem; BELAUSTEGUIGOITIA, Marisa (Eds.). *Critical Terms in Caribbean and Latin American Thought*. New York: Palgrave Macmillan, 2016, p. 75, tradução livre.

<sup>62</sup> DUARTE, Evandro Charles Piza; QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. A Revolução Haitiana e o Atlântico Negro: o Constitucionalismo em face do Lado Oculto da Modernidade. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, n. 49, 2016, p. 20.

<sup>63</sup> MIGNOLO, Walter D. *Histórias locais-projetos globais: colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar*. Ed. UFMG, 2003, p. 10.

<sup>64</sup> CARNEIRO, Aparecida Sueli. *A construção do outro como não ser como fundamento do ser*. Tese de doutorado em Educação, São Paulo: Universidade de São Paulo (USP), 2005; FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Salvador: EdUFBA, 2008.

<sup>65</sup> DUARTE, Evandro Charles Piza; QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. A Revolução Haitiana e o Atlântico Negro: o Constitucionalismo em face do Lado Oculto da Modernidade. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, n. 49, 2016, p. 20.

culo XX”<sup>66</sup>. Por essa proposição, para “desmontar os mecanismos de exploração do sistema”<sup>67</sup>, é necessário, *a priori*, identificar o caráter dominador dos sistemas existentes.

Os estudos decoloniais na América Latina partem da compreensão de que, apesar de o colonialismo formal não existir mais na sociedade, hodiernamente existem outras formas de dominação de países centrais, entendida como modernidade/colonialidade<sup>68</sup>. A modernidade foi analisada por Enrique Dussel com base em conceitos: “o primeiro deles é eurocêntrico, provinciano, regional” que decorre do processo moderno no século XVII em fenômenos tais como o Renascimento Italiano, a Reforma e a Ilustração alemãs e a Revolução Francesa, todos em um contexto intra-europeu”<sup>69</sup>. O segundo conceito estaria relacionado a uma proposição do autor, a respeito de um aspecto mundial, na qual, antes da expansão portuguesa e com o “descobrimento” da América hispânica, “os impérios ou sistemas culturais coexistiam entre si”<sup>70</sup>.

Assim, “apenas com a expansão portuguesa desde o século XV, que atinge o extremo oriente no século XVI, e com o descobrimento da América hispânica, todo o planeta se torna o lugar de uma só História Mundial”<sup>71</sup>. Nesse sentido, o autor depreende a concepção do “mito da modernidade”,<sup>72</sup> que reflete como a Europa, por meio do colonialismo trouxe invisibilidade para o conhecimento, subalternizou indivíduos à escravidão, apropriou-se dos seus territórios e, até hoje, mantém-se como centro do mundo, sustentada pela exploração dos povos colonizados.

Aduz-se essa modernidade como um processo que leva ao “Novo Mundo”, em que o processo civilizatório, o avanço do conhecimento científico e a produção intelectual são proporcionados pelo eurocentrismo. Explica Rodrigo Castelo Branco que “[...] essa entrada no ‘Novo Mundo’ não é equitativa e nem benevolente, porque os povos “visitados” são dominados, conquistados, explorados e determinados como ‘não ser’”<sup>73</sup>.

É necessário também explicar em que consiste a colonização perversa em relação a qual tanto se luta por superação, uma vez que os Estados Unidos, por exemplo, outrora já figuraram como colônia e, na sua independência, romperam com as relações de dependência com a coroa britânica. Por isso, é preciso observar as “diferenças da constituição do poder e em seus processos, em todo momento e em todo contexto histórico”<sup>74</sup>. Apesar de os Estados Unidos já terem sido colônia, a colonização ali aplicada não foi semelhante à colonização nos países latino-americanos e africanos. Eles tiveram um tipo particular de colonização, pois “[...] as colônias britânicas foram constituídas, inicialmente, como sociedades europeias

<sup>66</sup> ANDRADE, Mario. Prefácio. In: CÉSAIRE, Aimé. *Discurso sobre o colonialismo*. 1ª ed. Lisboa, 1976, p. 8.

<sup>67</sup> ANDRADE, Mario. Prefácio. In: CÉSAIRE, Aimé. *Discurso sobre o colonialismo*. 1ª ed. Lisboa, 1976, p. 8.

<sup>68</sup> DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo In: LANDER, Edgardo (coord.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais*. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Clacso, 2005, p. 26; QUIJANO, Anibal. Colonialidad y modernidad/ racionalidad. *Perú indígena*, v. 13, n. 29, p. 11-20, 1992.

<sup>69</sup> DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo In: LANDER, Edgardo (coord.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais*. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Clacso, 2005, p. 26.

<sup>70</sup> DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo In: LANDER, Edgardo (coord.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais*. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Clacso, 2005, p. 26.

<sup>71</sup> DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo In: LANDER, Edgardo (coord.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais*. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Clacso, 2005, p. 26.

<sup>72</sup> Sobre o “mito da modernidade” ainda explica: “por tudo isso, se se pretende a superação da “Modernidade”, será necessário negar a negação do mito da Modernidade. Para tanto, a ‘outra-face’ negada e vitimada da ‘Modernidade’ deve primeiramente descobrir-se ‘inocente’: é a ‘vítima inocente’ do sacrifício ritual, que ao descobrir-se inocente julga a ‘Modernidade’ como culpada da violência sacrificadora, conquistadora originária, constitutiva, essencial. Ao negar a inocência da ‘Modernidade’ e ao afirmar a Alteridade do ‘Outro’, negado antes como vítima culpada, permite ‘des-cobrir’ pela primeira vez a ‘outra-face’ oculta e essencial à ‘modernidade’: o mundo periférico colonial, o índio sacrificado, o negro escravizado, a mulher oprimida, a criança e a cultura popular alienadas etc. (as ‘vítimas’ da ‘Modernidade’) como vítimas de um ato irracional (como contradição do ideal racional da própria ‘Modernidade’).” (DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo In: LANDER, Edgardo (coord.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais*. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Clacso, 2005, p. 29).

<sup>73</sup> BRANCO, Rodrigo Amorim Castelo. Mito da Modernidade e Alucinações Eurocênicas: colóquio entre Enrique Dussel e Achille Mbembe. *Interethnic@-Revista de Estudos em Relações Interétnicas*, v. 21, n. 2, p. 141-163, 2018, p. 149.

<sup>74</sup> QUIJANO; WALLERSTEIN, 1992, p. 586, tradução livre; CURIEL, Ochy. Construindo metodologias feministas desde o feminismo decolonial. In: DE MELO, Paula Balduino de Melo [et al.] (Orgs). *Descolonizar o feminismo*. – Brasília: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, 2019, p. 44.

fora da Europa”<sup>75</sup>. Logo, as pessoas integrantes das sociedades colonizadas possuíam o reconhecimento de humanidade e a exploração era restrita a aspectos políticos e econômicos<sup>76</sup>.

Enquanto outras colônias integradas por seres humanos poderiam estabelecer relações comerciais com a coroa britânica, regiões cujos habitantes não eram vistos como sujeitos de alma pelo ocidente poderiam ser condicionados à “zona do não ser”. Ou seja, “eles escravizaram e, nas primeiras décadas, quase exterminaram suas populações, especialmente usando-as como trabalho descartável”<sup>77</sup>. Além disso, “para os sobreviventes, nos escombros de suas sociedades, eles foram submetidos a relações de exploração e dominação, sobre a qual eles foram organizados como sociedades coloniais”<sup>78</sup>. Isso quer dizer que sofreram todos os tipos de inferiorização, exploração, dominação e até mesmo aniquilação, por não possuírem humanidade de acordo a compreensão dos colonizadores.

A “zona do não ser” é estudada por Frantz Fanon, quando remete a como os povos colonizados foram direcionados a uma condição não humana. Portanto, “a discussão do mundo colonial pelo colonizado não é um confronto racional de pontos de vista. Não é um discurso sobre o universal, mas a afirmação desenfreada de uma singularidade admitida como absoluta”<sup>79</sup>. Parte-se de uma concepção de que a pessoa não integrada a um padrão europeu de homem, branco, cristão, dentre outros critérios determinadores da pessoa humana pelo Ocidente, é caracterizado como estranho à humanidade universal. Assim, a título de exemplo, “não basta ao colono afirmar que os valores desertaram, ou melhor jamais habitaram, o mundo colonizado. O indígena é declarado impermeável à ética, ausência de valores, como também negação de valores”<sup>80</sup>.

A classificação do indivíduo como humano ou sub-humano, visível ou não visível, com base no aspecto do reconhecimento de direitos e a sua respectiva efetivação, limita-se, portanto, ao interesse e conveniência do que se pretende na política internacional. As instrumentalizações jurídico-normativas, ao firmar princípios como respeito aos direitos humanos, direito a asilo, soberania e autodeterminação dos povos, por exemplo, todos explicitados na Carta de São Francisco (1945) e na DUDH, mesmo com imperativos de reconhecer direitos, garantir a sua promoção e efetivação, a própria ordem de controle, impede que sejam alcançados tais objetivos em sua plenitude. Isso porque naturalizam as relações assimétricas de dominação, exploração e inferiorização existentes no sistema internacional. Dessa forma, “[...] cria-se a ilusão de que suas identidades são o resultado de histórias independentes ao invés do resultado de relações históricas. Há um duplo obscurecimento, ocultam histórias de vários espaços e as relações históricas entre atores ou unidades oficiais”<sup>81</sup>.

Considerar invisível quem se encontra no processo periférico ou semiperiférico<sup>82</sup> é resultado da ausência de uma discussão horizontalizada entre diversos mundos, que aceita, apenas, a atuação epistêmica de determinado local, expandindo sua compreensão para outros lugares, os chamados “localismos globalizados e globalização localizada”<sup>83</sup>.

<sup>75</sup> QUIJANO, Aníbal; WALLERSTEIN, Immanuel. ‘Americanity as a ‘Concept, or the Americas in the Modern World. *International social science journal*, v. 44, n. 4, p. 549-557, 1992, p. 587, tradução livre.

<sup>76</sup> “Para começar, a colonialidade na área latino-americana, não consistia apenas em subordinação política para a coroa metropolitana, mas, acima de tudo, na dominação de Europeus sobre os aborígenes. Em vez disso, na área britânico-americana consistia exclusivamente na subordinação política para a coroa inglesa. Isso quer dizer que as colônias britânicas foram constituídas, inicialmente, como sociedades europeias.” (QUIJANO, Aníbal; WALLERSTEIN, Immanuel. ‘Americanity as a ‘Concept, or the Americas in the Modern World. *International social science journal*, v. 44, n. 4, p. 549-557, 1992, p. 587, tradução livre).

<sup>77</sup> QUIJANO, Aníbal; WALLERSTEIN, Immanuel. ‘Americanity as a ‘Concept, or the Americas in the Modern World. *International social science journal*, v. 44, n. 4, p. 549-557, 1992, p. 587, tradução livre.

<sup>78</sup> QUIJANO, Aníbal; WALLERSTEIN, Immanuel. ‘Americanity as a ‘Concept, or the Americas in the Modern World. *International social science journal*, v. 44, n. 4, p. 549-557, 1992, p. 587, tradução livre.

<sup>79</sup> FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Salvador: EdUFBA, 2008, p. 31.

<sup>80</sup> FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Salvador: EdUFBA, 2008, p. 31.

<sup>81</sup> CORONIL, Fernando. Beyond occidentalism: toward nonimperial geohistorical categories. *Cultural anthropology*, v. 11, n. 1, p. 51-87, 1996, p. 77, tradução livre.

<sup>82</sup> WALLERSTEIN, Immanuel. *The capitalist world-economy*. Cambridge: Cambridge University Press, 1979.

<sup>83</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. – 4. ed. – São Paulo: Cortez, 2002.

O padrão hegemônico é compreendido sobretudo pela concepção de humanidade estabelecida pelo Ocidente,<sup>84</sup> que subsiste em uma convicção de que, assim como existem humanos, existem, também, os sub-humanos<sup>85</sup>. Ou seja, “a própria forma de ver os povos não europeus legitimou a dominação, via de regra violenta, responsável por algumas das maiores hecatombes da história da humanidade: a escravidão indígena e negra”<sup>86</sup>. Logicamente, a característica de humanidade estaria para o homem-ocidental, compreendido como sujeito de direitos desde a sua possibilidade de ser reconhecido como cidadão de determinada localidade, como também de poder relacionar-se dentro da estrutura desse Estado. Por outro lado, a ideia de humanidade, reverbera na existência de uma sub-humanidade, que equivale aos não ocidentais, que não estão caracterizados no modelo ocidental, estando subalternizados ao domínio de quem detém a completa humanidade<sup>87</sup>.

Portanto, “[...] trazer a questão do significado e da importância do colonialismo indica um giro decolonial no tema e o começo de uma atitude decolonial que levanta questões sobre o mundo moderno/colonial”<sup>88</sup>. Para tanto, deve-se compreender as diferenças existentes dentro dos próprios grupos marginalizados mas, ao mesmo tempo, “reivindicar a unidade entre os indivíduos e movimentos sociais que se opõem, desde diferentes trincheiras e dentro de suas especificidades, às mais variadas opressões derivadas da colonialidade do poder (capitalismo, racismo, patriarcado, homofobia, colonialismo, imperialismo, neoliberalismo”<sup>89</sup>, sem que apontar essas diferenças seja motivo de cisão, como será visto na seção seguinte.

## 4 O feminismo decolonial e a utilização de ferramentas teóricas de interpretação para analisar raça e gênero no cenário político-jurídico

Nesta última seção, o estudo abordará a relação dos estudos decoloniais com o feminismo decolonial e suas contribuições para propor práticas efetivas, que compreendam as demandas sociais, de modo a romper com as estruturas colonialistas presentes, tanto para proteção internacional dos direitos humanos quanto para ferramentas que visibilizem demandas sociais em razão da raça e do gênero. Por fim, busca-se explicar

<sup>84</sup> A humanidade proposta pelo ocidente diz respeito a uma administração política em que “[...] o padrão de poder fundado na colonialidade também implicava um padrão cognitivo, uma nova perspectiva de conhecimento dentro da qual o não europeu era o passado e, portanto, inferior, sempre primitivo.” (QUIJANO, Anibal. *Coloniality of power and Eurocentrism in Latin America. International Sociology*, v. 15, n. 2, p. 215-232, 2000, p. 220). Nesse sentido, explica Dussel a respeito do processo de conquista que categoriza a ideia de humanidade dos povos não europeus, “a ‘conquista’ é um processo militar, prático, violento que inclui dialeticamente o Outro como o ‘si-mesmo’. O Outro, em sua distinção, é negado como Outro e é sujeitoado, subsumido, alienado a se incorporar à totalidade dominadora como coisa, como instrumento como oprimido, como ‘encomendado’, como ‘assalariado’ (nas futuras fazendas), ou como africano escravo (nos engenhos de açúcar ou outros produtos tropicais).” (DUSSEL, Enrique. *América Latina: dependencia y liberación*. Buenos Aires: Fernando García Cambeiro, 1973, p. 44).

<sup>85</sup> DUSSEL, Enrique. *1492 [mil quatrocentos noventa e dois]: o encobrimento do outro; a origem do Mito da modernidade; conferências de Frankfurt*. Petrópolis: Vozes, 1993; SANTOS, Boaventura de Sousa. *Epistemologies of the South and the Future. From the European South: a transdisciplinary journal of postcolonial humanities*, n. 1, p. 17-29, 2016.

<sup>86</sup> WOLKMER, Antonio Carlos; FAGUNDES, Lucas Machado. Para um novo paradigma de estado plurinacional na América Latina. *Novos Estudos Jurídicos*, v. 18, n. 2, p. 329-342, 2013, p. 333.

<sup>87</sup> “A concepção de humanidade centrada no Ocidente não é possível sem um conceito de sub-humanidade (um conjunto de grupos humanos que não são totalmente humanos, sejam escravos, mulheres, povos indígenas, trabalhadores migrantes, muçulmanos). É por isso que afirmo que a humanidade é uma tarefa. Essas ideias de sub-humanidade caminham juntas com as da humanidade de tal maneira que as duas pertencem uma à outra em nosso patriarcado colonial capitalista.” (SANTOS, Boaventura de Sousa. *Epistemologies of the South and the Future. From the European South: a transdisciplinary journal of postcolonial humanities*, n. 1, p. 17-29, 2016, p. 21, tradução livre).

<sup>88</sup> MALDONADO-TORRES, Nelson. *Análisis da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas*. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón (Orgs.). *Decolonialidade e Pensamento Afrodiáspórico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019, p. 33.

<sup>89</sup> VITÓRIA, Paulo Renato; REBOUÇAS, Gabriela Maia. *Direitos Humanos na América Latina: avanços e desafios na atual conjuntura política*. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 9, n. 2, 2019, p. 437.

a necessidade de utilizar várias ferramentas teóricas de interpretação, não para criar fissuras nas demandas sociais, mas para atendê-las de forma alinhada às suas demandas específicas.

Redesenhar perspectivas é uma ação que envolve diversas fases do pensamento e reflexão individual. Pérez Almeida defende ser esse o ponto de partida para identificar o lugar de enunciação, que consiste em estar consciente da localização geopolítica do sujeito que analisa, critica ou justifica a realidade em que vive<sup>90</sup>. Ou seja, compreender como estão articuladas e justificadas as demandas locais, para então, propor um deslocamento de perspectivas.

A partir disso, entende-se que é sobremaneira necessário, quando se trata de observar as relações assimétricas entre diferentes grupos, marcados pelo gênero e pela raça, perceber de onde eles falam, quais suas realidades vividas e o que, de fato, eles demandam. Isso envolve perceber conexões geográficas, subjetivas e políticas dentro do cenário dos quais as pessoas estão envolvidas. Para fins de melhor compreensão, a tabela 1 estrutura o alcance das ferramentas teóricas interpretativas e suas respectivas abordagens, considerando possibilidades e limitações.

Tabela 1: ferramentas teóricas interpretativas: possibilidades e limitações

Ferramentas teóricas interpretativas	Possibilidades e limitações
Teorias críticas sobre Direitos Humanos	Consideram a necessidade de novas epistemologias, mas não aprofundam as discussões sobre os aspectos coloniais.
Estudos decoloniais	Tratam sobre marcador colonialista, entretanto não enfatizam as questões de gênero e raça.
Estudos feministas	Questionam o <i>status</i> subordinado das mulheres, contudo não articulam as diversas opressões ao colonialismo e à importância do protagonismo das mulheres, em toda a diversidade que essa categoria abarca.
Feminismo negro	Reivindica o espaço das mulheres negras nos debates feministas, porém, não enfatiza os aspectos discriminatórios em razão do modelo colonial no sistema-mundo.
Feminismo decolonial	Aborda a importância de que as pessoas que estão em local de invisibilidade possam falar, ressaltando as questões de gênero.
Grupos que estão em situação de subalternidade por conta do colonialismo: mulheres indígenas, mulheres quilombolas, mulheres negras, trabalhadoras domésticas, mulheres vítimas da exploração sexual, imigrantes, vítimas do trabalho escravo, pessoas LGBT.	

Fonte: elaborada pelos autores com base nas referências articuladas.

Ao falar sobre as questões de gênero, deve-se observar que os estudos feministas surgiram com o intuito de questionar a igualdade e a diferença entre homens e mulheres. Apesar de essas questões já serem tratadas há séculos por mulheres em diversos espaços, existem algumas obras que marcaram a concepção que se tem de gênero, a exemplo do livro “O segundo sexo”, de Simone de Beauvoir<sup>91</sup>, e o artigo “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”, de Joan Scott<sup>92</sup>. Tais trabalhos ressaltam que o “ser mulher” não é um dado, mas algo construído. E, mais do que isso, a necessidade de que as mulheres se definam por si mesmas.

Apesar de essa perspectiva teórica ser, em muitos aspectos, progressista, durante muito tempo, falhou em reconhecer as diferenças existentes dentro do grupo “mulheres”. Assim, nos estudos brasileiros era notória

<sup>90</sup> PÉREZ ALMEIDA, Gregorio J. Los derechos humanos desde la colonialidad. In: GALLARDO, Helio; et al (Orgs.). *Los Derechos Humanos desde el enfoque crítico: Reflexiones para el abordaje de la realidad venezolana y latinoamericana*. Defensoria del Pueblo: Caracas, 2011, p. 123, tradução livre.

<sup>91</sup> BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo: Fatos e Mitos*. 3. Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

<sup>92</sup> SCOTT, Joan W. Gender: A Useful Category of Historical Analysis. *The American Historical Review*, vol. 91, n. 5, 1986, p. 1053-1075.

a escassez de trabalhos que considerassem a categoria “raça”<sup>93</sup>, por exemplo, ou que questionassem, diretamente, todas as estruturas de opressão interrelacionadas.

Somente com o aprofundamento dos debates e da interação dos estudos feministas com os movimentos sociais feministas, essas questões apareceram com mais nitidez, observando a necessidade de “considerar gênero tanto como uma categoria de análise quanto como uma das formas que relações de opressão assumem numa sociedade capitalista, racista e colonialista.”<sup>94</sup>

Como forma de ressaltar os aspectos colonialistas e as conexões entre os diversos tipos de opressão, além de apontar a necessidade do protagonismo das pessoas subalternadas, nota-se o surgimento de outras vertentes teóricas. Dentre elas, a que será abordada mais profundamente neste artigo: o feminismo decolonial.

Se cautelosamente observados, cada um dos objetivos e efeitos da colonialidade estão correlacionados, em um sistema-mundo no qual os direitos humanos se propõem a controlar e proteger os indivíduos contra os referidos efeitos, todavia, apenas no aspecto teórico formal. Isso considerando-se que os procedimentos prescritos nas Cartas, Tratados, Convenções e Declarações, que têm o condão de efetivar as devidas proteções da pessoa humana, possuem subterfúgios para fazer com que os instrumentos sejam objetos de controle e domínio político, sendo a última preocupação do texto normativo os sujeitos de direitos dos países colonizados<sup>95</sup>.

Se essas observações específicas não são realizadas, qualquer proposta crítica ou decolonial tende a repetir os equívocos das propostas universalistas, esquecendo de se alinhar aos propósitos específicos de cada grupo em condição de subalternidade. Instituiu-se uma política de proteção dos direitos humanos, escondendo o “background colonial”<sup>96</sup> em que os Estados moderno-colonialistas, por meio da dita “cooperação internacional”, por figurarem como signatários de acordos internacionais, mantêm formas de controle por meios de sistemas jurídicos. Repassam uma falsa impressão de que estão a contribuir de forma significativa para atender os gritos dos oprimidos e vítimas das atroz violações de direitos humanos. Nessa atuação, esconde-se dentro de uma proposta de proteger a condicionante validação de justificadas intervenções e opressões enviesadas em intenções imperialistas<sup>97</sup>.

Portanto, “diante do esgotamento dos discursos e paradigmas eurocêntricos da esquerda ocidentalizada e de sua capacidade de gerar alternativas políticas voltadas ao futuro, o panorama atual traz um momento de oportunidade para os movimentos decoloniais”<sup>98</sup>. Essa movimentação tende a propor mudança de condutas dos entes do sistema internacional, no que diz respeito às suas atuações no âmbito político e jurídico.

Embora seja mecanismo de superação, “o processo de descolonização não deve ser confundido com a rejeição da criação humana realizada pelo Norte global e associado com aquilo que seria genuinamente criado no Sul, no que pese práticas, experiências, pensamentos, conceitos e teorias”<sup>99</sup>. É indiscutível que o

<sup>93</sup> AZERÊDO, Sandra. Teorizando sobre gênero e relações raciais. *Estudos feministas*, p. 203-216, 1994.

<sup>94</sup> AZERÊDO, Sandra. Teorizando sobre gênero e relações raciais. *Estudos feministas*, p. 203-216, 1994, p. 207.

<sup>95</sup> SILVA, Karine de Souza; BOFF, Ricardo Bruno. Nós, os povos das nações unidas: do eurocentrismo excludente à pluriversalidade da onu. In: SCHMITZ, Guilherme de Oliveira; ROCHA, Rafael Assumpção (Org.). *Brasil e o Sistema das Nações Unidas: desafios e oportunidades na governança global*. Brasília: Ipea, 2017.

<sup>96</sup> Como explica Gregorio Pérez de Almeida, “é essa oposição, instalada na base do imaginário colonial-moderno, que mantém viva a necessidade de defender os direitos humanos como o mínimo que pode ser exigido ao poder imperial e impedir a visão de seu contexto colonial. É nesse quadro existencial colonial-moderno que os direitos humanos são assumidos como o clamor desesperado dos oprimidos e explorados na diferença colonial.” (PÉREZ ALMEIDA, Gregorio J. *Los derechos humanos desde la colonialidad*. In: GALLARDO, Helio; et al (Orgs.). *Los Derechos Humanos desde el enfoque crítico: Reflexiones para el abordaje de la realidad venezolana y latinoamericana*. Defensoria del Pueblo: Caracas, 2011, p. 128, tradução livre).

<sup>97</sup> PÉREZ ALMEIDA, Gregorio J. *Los derechos humanos desde la colonialidad*. In: GALLARDO, Helio; et al (Orgs.). *Los Derechos Humanos desde el enfoque crítico: Reflexiones para el abordaje de la realidad venezolana y latinoamericana*. Defensoria del Pueblo: Caracas, 2011, p. 128.

<sup>98</sup> GROSFUGUEL, Ramón. Para uma visão decolonial da crise civilizatórias e dos paradigmas da esquerda ocidentalizada. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFUGUEL, Ramón (Orgs.). *Decolonialidade e Pensamento Afrodiaspórico*. Belo Horizonte: Autêntica. 2019, p. 75.

<sup>99</sup> BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. *Revista brasileira de ciência política*, n. 11, p. 89-117, 2013, p. 108-109.

rompimento das formas convencionais de dominação não foi o suficiente para impedir a perpetuação de um papel de opressão hegemônica, que mantém o modelo colonial de subalternidade dos países do Sul.

Além da manutenção desses aspectos coloniais, as regiões colonizadas nunca foram reparadas pelos danos causados, de forma a compensar as consequências da escravidão, do genocídio e de toda a riqueza local que foi e que continua sendo saqueada<sup>100</sup>. Logo, “[...] se naturalizou um sistema de poder que, sem contradição aparente, afirma a liberdade e a igualdade e pratica a opressão e a desigualdade. Um sistema até hoje em vigor, ou seja, até à entrada no período pós-colonial”<sup>101</sup>.

Por isso, “um projeto de justiça pós-colonial aspira desconstruir a história ocidental da humanidade. Uma história cuja desconstrução também se tece no tempo do reconhecimento e interiorização da presença e ausência dos povos que foram desumanizados”<sup>102</sup>. Faz parte do processo de resistência a identificação dos caracteres de dominação, a fim de que seja possível superar essa perpetuação política violenta. Para se chegar a tal princípio, é necessário voltar ao processo de construção e contextualização histórico-político e jurídico, que ensinou a criação desses sistemas, destacando os seus pontos limitadores e dominadores, entendidos como paradoxais no regime vigente.<sup>103</sup>

Como sugere Boaventura de Sousa Santos<sup>104</sup>, por meio da ecologia dos saberes e das epistemologias do Sul, deve-se desenvolver a expansão dos saberes, culturas e vivências locais, que, por muito tempo, foram desprezados pelo Norte global. No entanto, explica Ramón Grosfoguel que o processo descolonizante não está para a perspectiva global de forma reversa, a fim de produzir uma teoria crítica baseada em somente um modo válido, exclusivo, de entender, criticar e transformar o mundo, tornando invisíveis e inferiores demais saberes<sup>105</sup>.

Primeiro, porque seria controverso à própria dinâmica da decolonialidade e das teorias críticas romperem com os aspectos coloniais, sejam quais forem as suas localizações, e criar outra forma, porém, com aplicações universalizantes. Segundo, porque em se tratando de uma análise global, o objetivo que se pretende alcançar está dentro de um projeto cosmopolita<sup>106</sup>, por meio de alianças políticas em que haja discussões, debates e acordos de iguais para iguais.<sup>107</sup>

<sup>100</sup> Explica Mbembe, em relação a condição mercantilista associada a figura do negro ao material de exploração em África “[...] as pessoas de origem africana são transformadas em mineral vivo de onde se extrai metal. Esta é a sua dupla dimensão metamórfica e econômica. Se, sob a escravatura, África é o lugar privilegiado de extração deste mineral, a plantação no Novo Mundo, pelo contrário, é o lugar da sua fundição, e a Europa, o lugar da sua conversão em moeda. Essa passagem do homem-mineral ao homem-metal e do homem-metal ao homem-moeda é uma dimensão estruturante do primeiro capitalismo. não se trata simplesmente de converter um ser humano em objeto. Tratava-se, sobretudo, de produzir o Negro, o sujeito de raça.” (MBEMBE, Achille. *A Crítica da Razão Negra*. Portugal: Antígona, 2014.p. 78).

<sup>101</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. As dores do pós-colonialismo. *Folha de São Paulo*, v. 21, n. 08, 2006.

<sup>102</sup> VENTURA, Tereza. Ativismo crítico pós-colonial: Raça, Genocídio e Reparação. *AbeÁfrica: Revista da Associação Brasileira de Estudos Africanos*, v. 2, n. 2, 2019, p. 115.

<sup>103</sup> “A luta política do tempo pretérito tem feito ecoar as súplicas dos colonizados e dos mortos do passado, fazendo valer no tempo presente uma pretensão de justiça. Contudo, o apelo pós-colonial não divide as relações de nascimento e morte, do passado e do presente, da ausência e da presença. Ele apela por um movimento de correção, a partir da crítica do passado e de um futuro indissociável de ideia de justiça, da dignidade do humano e do em comum.” (VENTURA, Tereza. *Ativismo crítico pós-colonial: Raça, Genocídio e Reparação*. *AbeÁfrica: Revista da Associação Brasileira de Estudos Africanos*, v. 2, n. 2, 2019, p. 130).

<sup>104</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. *Revista Crítica de Ciência Sociais*, n. 48, p. 11-32, 1997.

<sup>105</sup> GROSFUGUEL, Ramón. La descolonización del conocimiento: diálogo crítico entre la visión descolonial de Frantz Fanon y la sociología descolonial de Boaventura de Sousa Santos. *Formas-Otras: Saber, nombrar, narrar, hacer*, p. 97-108, 2011.

<sup>106</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. *Revista Crítica de Ciência Sociais*, n. 48, p. 11-32, 1997.

<sup>107</sup> Assim, a proposta decolonial consiste em compreender que “o futuro reside na construção de projetos políticos que são epistemologicamente pluriversais e não universais, onde há espaço para a diversidade epistemicamente crítica. Para isso, os oprimidos na zona do ser teriam que levar a sério as teorias e conhecimentos críticos produzidos a partir da zona do não-ser e, portanto, ser capazes de construir alianças políticas iguais ao ‘eu’ imperial na área de ser. Isso implica uma descolonização da subjetividade do ‘Outro’ na zona de ser.” (GROSFUGUEL, Ramón. La descolonización del conocimiento: diálogo crítico entre la visión descolonial de Frantz Fanon y la sociología descolonial de Boaventura de Sousa Santos. *Formas-Otras: Saber, nombrar, narrar, hacer*, p. 97-108, 2011,

A decolonialidade não “arroga para si o direito de definir o que é ser humano”, como o fez a DUDH, mas expõe a necessidade de grupos específicos falarem as necessidades de outros seres humanos que não foram considerados pela proteção universal, e que essa omissão gerou e ainda gera a subalternização dos não ocidentais. Em consequência dessa omissão, a história e a contemporaneidade retratam séculos de racismo epistêmico e ontológico, sustentado por discursos imperialistas de uma visão unidimensional sobre a humanidade<sup>108</sup>.

O racismo epistêmico trata-se de uma das ramificações da colonialidade, a colonialidade do saber, que também é identificada nas relações gênero, explicada por Ramón Grosfoguel como “sexismo epistêmico”<sup>109</sup>. Tal configuração permeia as relações sociais, partindo do caráter de produção de saber. À medida que as formas de estrutura política se desenvolvem por meio do conhecimento, manter o seu viés colonial faz parte da intenção de permanência do *status quo*.

O racismo/sexismo epistêmico é um dos problemas mais importantes do mundo contemporâneo. O privilégio epistêmico dos homens ocidentais sobre o conhecimento produzido por outros corpos políticos e geopolíticas do conhecimento tem gerado não somente injustiça cognitiva, senão que tem sido um dos mecanismos usados para privilegiar projetos imperiais/coloniais/patriarcais no mundo. A inferiorização dos conhecimentos produzidos por homens e mulheres de todo o planeta (incluindo as mulheres ocidentais) tem dotado os homens ocidentais do privilégio epistêmico de definir o que é verdade, o que é a realidade e o que é melhor para os demais<sup>110</sup>.

Dessa forma, os oprimidos — incluem-se aqui homens e mulheres do Sul Global, mulheres negras, indígenas, quilombolas, candomblecistas, lésbicas, gays, bissexuais, pessoas trans, imigrantes<sup>111</sup> —, devido ao seu agenciamento epistêmico negado, ao desejar a mudança das condições que os subalternizam, precisam estabelecer desobediência em caráter político e epistêmico, considerando que essas duas vertentes são pilares da opção decolonial, e que permitem o rompimento do controle político global eurocêntrico<sup>112</sup>. No entanto, como adverte Aníbal Quijano, não é necessário recusar todas as ideias trazidas pela Europa. Pelo contrário, decolonizar é libertar-se de qualquer tipo de imposição ou dominação, a fim de produzir outros conhecimentos, campos de reflexão e comunicação, no sentido de suprir as lacunas existentes, que são justificadas pela invisibilidade dos não ocidentais<sup>113</sup>.

Teorizar criticamente é ter como objetivo precípuo manter a humanidade ou, se necessário, reconhecê-la. Desprender-se dos favores ocidentais que não correspondem à concepção do não ocidental como efetivamente sujeito de direitos e produzir a sua própria concepção de humanidade. No aspecto de humanidade e

---

p. 105, tradução livre).

<sup>108</sup> Explica Walter Mignolo que “[...] o pensamento decolonial não está arrogando sobre si o direito de ter a última palavra sobre o que é humano, mas propondo, em vez disso, que não há necessidade de alguém específico para falar sobre o humano, porque humano é o que estamos falando”. (MIGNOLO, Walter. Who speaks for the “human” in human rights? *Cadernos de Estudos Culturais*, v. 3, n. 5, 2011, p. 173, tradução livre).

<sup>109</sup> GROSGOQUEL, Ramón. A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI. *Sociedade e Estado*, v. 31, n. 1, p. 25-49, 2016.

<sup>110</sup> GROSGOQUEL, Ramón. A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI. *Sociedade e Estado*, v. 31, n. 1, p. 25-49, 2016, p. 25.

<sup>111</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *O direito dos oprimidos*. São Paulo: Cortez Editora, 2015.

<sup>112</sup> Nesse aspecto, é importante diferenciar a desobediência epistêmica, da desobediência civil, preservando suas especificidades. “A desobediência civil pregada por Mahatma Ghandi e Martin Luther King Jr. foram de fato grandes mudanças, porém, a desobediência civil sem desobediência epistêmica permanecerá presa em jogos controlados pela teoria política e pela economia política eurocêntricas. As duas teses são os pilares da opção decolonial, que nos permite pensar em termos diversificados da esquerda marxista e, de outro lado, do diversificado âmbito da esquerda decolonial.” (MIGNOLO, Walter. Desobediência epistêmica: a opção decolonial e o significado de identidade em política. *Cadernos de Letras da UFF—Dossiê: Literatura, língua e identidade*, v. 34, p. 287-324, 2008, p. 289).

<sup>113</sup> O processo de deslocamento epistemológico não parte de uma sobreposição de um conhecimento a outro. Em verdade, “não é necessário, no entanto, rejeitar qualquer idéia de totalidade, livrar-se das ideias e imagens com as quais essa categoria foi elaborada dentro da modernidade europeia. O que precisa ser feito é algo muito diferente: libertar a produção de conhecimento, reflexão e comunicação dos solavancos da racionalidade/modernidade europeia.” (QUIJANO, Aníbal. *Colonialidad y modernidad/racionalidad. Perú indígena*, v. 13, n. 29, p. 11-20, 1992, p. 19, tradução livre).



não humanidade, Boaventura de Sousa Santos também argumenta que, com base no pensamento moderno ocidental, tem-se um sistema de visíveis e invisíveis. Tal invisibilidade tem como consequência o desaparecimento “do outro lado da linha”, vindo o indivíduo ali localizado a ser inexistente. Sendo assim, “inexistência significa não existir sob qualquer forma de ser relevante ou compreensível”<sup>114</sup>.

O passo epistemológico sugerido por Boaventura de Sousa Santos<sup>115</sup> consiste em contrastar as epistemologias dominantes do Norte global através de um posicionamento transgressor. Essa transgressão diz respeito ao movimento que se faz, ao contrapor-se em relação aos mecanismos eurocentrados, criados para determinar a ordem do mundo de acordo com a realidade do Norte Global.

Contudo, a transgressão não se manifesta cegamente, sem no mínimo uma consciência política do que se caracteriza como problema local a ser resolvido com base nas conceituações internas. Por isso, ao se propor discussão crítica partindo do local de subalternidade, deve-se ter consciência da diversidade de experiências sociais no mundo, que envolvem incontáveis injustiças e sofrimento, mas, também, favorecem a criatividade e inovação que foram negligenciadas em razão da proposital invisibilidade.

Bell hooks, em sua obra “Ensinando a Transgredir: a educação como prática da liberdade”, explica sobre o processo político da educação e da produção do conhecimento, comparando-o com o processo político do lado hegemônico, que requer, também, um deslocamento político do subalterno:

tivemos de lembrar a todos, várias vezes, que nenhuma educação é politicamente neutra. Mostrando que o professor branco do departamento de literatura inglesa que só fala das obras escritas por ‘grandes homens brancos’ está tomando uma decisão política, tivemos de enfrentar e vencer a vontade avassaladora de muitos presentes de negar a política do racismo, do sexismo, do heterossexismo etc. que determina o que ensinamos e como ensinamos<sup>116</sup>.

Apesar do processo de identificação dos aspectos coloniais e espaços colonizados que ainda vivemos, faz parte do projeto de luta e resistência fazer com que o pensamento descolonizante ultrapasse as fronteiras da teoria e encontre espaços práticos no cotidiano social. Assim recomenda bell hooks: “insisti em que precisávamos de novas teorias arraigadas na tentativa de compreender tanto a natureza da nossa situação atual quanto os meios pelos quais podemos nos engajar coletivamente numa resistência capaz de transformar nossa realidade”<sup>117</sup>.

Compreender a situação atual e a forma de agir da coletividade diz respeito a identificar a invisibilidade individual e torná-la visível em diversos contextos. Essa invisibilidade é perceptível com base na separação de humanidade e não humanidade, que, para María Lugones, é “a dicotomia central da modernidade colonial”<sup>118</sup>. Mas não só, essa hierarquia perpassa a lógica de subalternidade, em que as mulheres estariam também dentro dessa caracterização de inferioridade colonial. Essa autora, vinculada ao feminismo decolonial, reafirma que “a crítica contemporânea ao universalismo feminista feita por mulheres de cor e do terceiro mundo centra-se na reivindicação de que a intersecção entre raça, classe, sexualidade e gênero vai além das categorias da modernidade”<sup>119</sup>. Essa premissa busca ir além de meras identificações de eixos de subordinação, mas também compreender a sua existência, para que, portanto, possa existir rompimento com as raízes de subalternidade.

Ao usar o termo colonialidade, minha intenção é nomear não somente uma classificação de povos em termos de colonialidade de poder e de gênero, mas também o processo de redução ativa das pessoas, a desumanização que as torna aptas para a classificação, o processo de sujeitificação e a investida de tornar

<sup>114</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. Epistemologies of the South and the Future. *From the European South: a transdisciplinary journal of postcolonial humanities*, n. 1, p. 17-29, 2016, p. 29, tradução livre.

<sup>115</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. Más allá de la imaginación política y de la teoría crítica eurocéntricas. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 114, p. 75-116, 2017.

<sup>116</sup> hooks, bell. *Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013, p. 53.

<sup>117</sup> hooks, bell. *Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013, p. 93.

<sup>118</sup> LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. *Revista Estudos Feministas*, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014, p. 936.

<sup>119</sup> LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. *Revista Estudos Feministas*, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014, p. 935.

o/a colonizado/a menos que seres humanos. Isso contrasta fortemente com o processo de conversão que constitui a missão de cristianização<sup>120</sup>.

Essa reflexão, portanto, faz parte do processo de luta e resistência contra as formas de subalternização, engendradas dentro da sociedade, mesmo com o fim do colonialismo formal. Ou seja, ir além da identificação desses eixos de subordinação<sup>121</sup> e propor ferramentas relacionadas a uma emancipação social, sobretudo, dos grupos invisibilizados pela colonialidade.

Assim, além da raça como um paradigma colonial extremamente significativo para o desenvolvimento do processo colonialista, o gênero também fez parte de um processo articulado em que a invisibilização da humanidade da mulher e dos colonizados, evidenciasse o modelo ocidental de humanidade. Portanto, nessa perspectiva, quando se fala em colonialidade, raça e gênero, busca-se compreender o debate que María Lugones chama “colonialidade do gênero” e também a possibilidade de o superar por meio de um “feminismo decolonial”<sup>122</sup>.

Por isso, antes de compreender as intersecções entre raça e gênero e seus desdobramentos com a colonialidade, deve-se ter a consciência de como o projeto colonial existiu e ainda existe na sociedade com ferramentas amolduradas a cenários diversos. Em seguida, compreender que a colonialidade do gênero “é não só hierárquica, mas racialmente diferenciada, e a diferenciação racial nega humanidade e, portanto, gênero às colonizadas”<sup>123</sup>. É importante perceber gênero como um marcador que evidencia a diferença de uma forma que objetiva estabelecer hierarquias. Contudo, a experiência do colonizado transcende o eixo de hierarquias, pois a condição a ele imposta é de não humanidade. Portanto, ao se reivindicar a visibilidade em relação ao gênero para o subalternizado, é necessário, antes, reclamar sua humanidade.

Fazer com que as mulheres do Sul Global ou do Terceiro Mundo sejam categorizadas dentro de um critério de humanidade faz parte do processo de resistência, que possibilita a visibilidade de experiências locais e subjetivas<sup>124</sup>, que se repetem em contextos diferentes, porém, em que todos estão marcados pela colonialidade. Essa resistência realizada por meio da produção de conhecimento e do compartilhamento de experiências locais faz parte do projeto de motivação e transformação da sociedade<sup>125</sup>.

O que estou propondo ao trabalhar rumo a um feminismo descolonial é, como pessoas que resistem à colonialidade do gênero na diferença colonial, aprendermos umas sobre as outras sem necessariamente termos acesso privilegiado aos mundos de sentidos dos quais surge a resistência à colonialidade. Ou seja, a tarefa da feminista descolonial inicia-se com ela vendo a diferença colonial e enfaticamente resistindo ao seu próprio hábito epistemológico de apagá-la<sup>126</sup>.

O feminismo decolonial enfatiza um deslocamento epistêmico de experiências locais, em que seus protagonistas tenham possibilidade de debater sobre suas próprias demandas. Suas autoras “[...] requerem colocar, novamente, a ênfase em metodologias que se adequam a nossas vidas, de maneira que o sentido de responsabilidade seja máximo”<sup>127</sup>. Ochy Curiel percebe, categoricamente, algo que atravessa sobremaneira o desenvolvimento de estudos sociais e questões relacionadas ao gênero e raça. Estudos que têm “objetos das

<sup>120</sup> LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. *Revista Estudos Feministas*, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014, p. 939.

<sup>121</sup> CRENSHAW, Kimberlé. *Demarginalizing the intersection of race and sex: A Black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory, and antiracist politics*. New York/London: Routledge, p. 57-80, 2018; CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color. *Stanford Law Review*, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, 1991.

<sup>122</sup> LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. *Revista Estudos Feministas*, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014, p. 941.

<sup>123</sup> LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. *Revista Estudos Feministas*, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014, p. 942.

<sup>124</sup> Exemplo dessas experiências é a luta das mulheres pelo sufrágio. No Brasil, em específico, movimentos sociais feministas, com nomes como Bertha Lutz, foram os maiores responsáveis pelos avanços na legislação. (MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; COSTA, Marli Marlene Moraes da. As mulheres no contexto da sociedade de classes e sua participação política no processo legislativo e executivo do Brasil: das restrições e desafios. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 9, n. 1, 2019).

<sup>125</sup> ANZALDÚA, Gloria. Falando em línguas: uma carta para as mulheres escritoras do terceiro mundo. *Estudos feministas*, v. 8, n. 1, p. 229-236, 2000, p. 234.

<sup>126</sup> LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. *Revista Estudos Feministas*, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014, p. 948.

<sup>127</sup> LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. *Revista Estudos Feministas*, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014, p. 950.

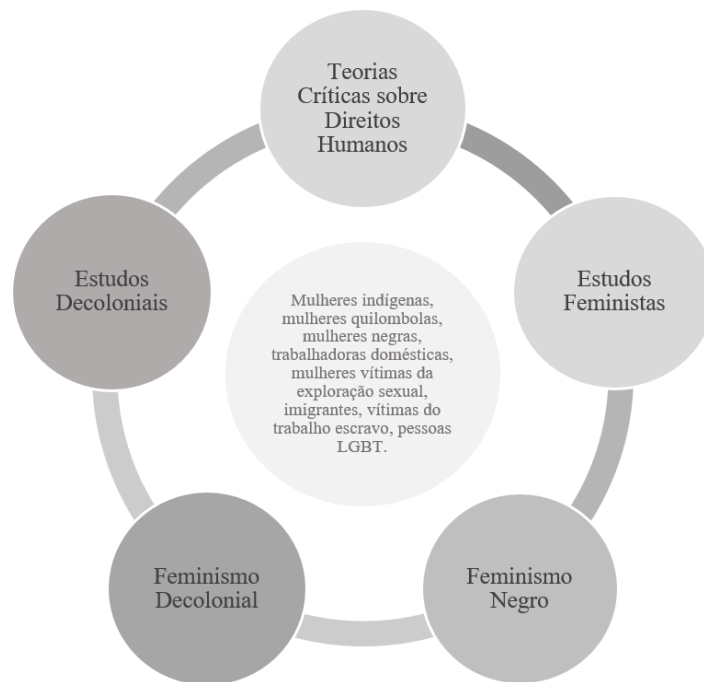
investigações e pesquisas: mulheres, negras, empobrecidas, pobres, indígenas, migrantes do Terceiro Mundo, como se somente assumi-las como matéria-prima seja uma pesquisa feminista crítica e decolonial”<sup>128</sup>.

Assim, um feminismo decolonial não diz respeito à criação de fissuras dentro da produção de conhecimento, mas, sim, busca-se trazer as vivências experienciadas por pessoas que habitam a diferença colonial, e que nem sempre estão ou tiveram contato com os privilégios, a ponto de serem ouvidas em grandes espaços, em que o pensar, o falar e o agir são, predominantemente, colonizados. Isso gera um silenciamento dessas pessoas, sendo que o “[...] silêncio não é apenas literal, mas também simbólico: é sobre ter voz, mas também ter ouvidos. É sobre falar não apenas o que as outras pessoas querem ouvir, mas sim o que se sente, o que se vive, o que se quer.” (SANTOS, 2020, p. 21). Logo, é necessária a construção de espaços em que haja a possibilidade de diálogo de muitas vivências e realidades, na diversidade do ser e do saber, que compreende o distanciamento que a universalidade de direitos propõe e que não atende a todo o tipo de humanidade.

Walter Dignolo categoriza o pensamento de fronteira, em que se “[...] habita a fronteira, sente na fronteira e pensa na fronteira no processo de desprender-se e subjetivar-se”<sup>129</sup>. Sentir as próprias histórias, os projetos locais, as opressões, de modo a se desprender dessas vivências e, por meio da própria subjetividade, explicar como contar a história de outros modos, como instrumentalizar políticas públicas mais efetivas, como entender outros direitos humanos, a partir de suas histórias locais.

O feminismo negro, trouxe outro cenário de visibilidade para as mulheres negras estadunidenses. As lutas protagonizadas pelas mulheres ocidentais, apesar de legítimas para suas realidades, deslegitimavam o reconhecimento de direitos para mulheres que, na lógica heterárquica colonial, mal se compreendiam como objetos, sequer como humanas. Por isso, o esforço na relação entre diversas vertentes teóricas, reafirma-se, não é de criar fissuras ou tentar demonstrar qual grupo ou qual vertente compreende as piores opressões e vulnerabilidades. Trata-se de um esforço, para compreender e emancipar grupos, para que a sociedade esteja pronta para ouvi-los e também receber seus projetos de transformação.

Figura 1 – Ferramentas Teóricas de Interpretação



Fonte: elaborada pelos autores com base nas referências bibliográficas do artigo.

<sup>128</sup> CURIEL, Ochy. Construindo metodologias feministas desde o feminismo decolonial. In: DE MELO, Paula Balduino de Melo [et al.] (Orgs). *Descolonizar o feminismo* – Brasília: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, 2019.

<sup>129</sup> MIGNOLO, Walter. Desafios decoloniais hoje. *Revista Epistemologias do Sul*, v. 1, n. 1, p. 12-32, 2017a, p. 14.

Acredita-se que estes sejam os próximos passos a serem trilhados por meio de propostas efetivas nos espaços acadêmicos, políticos, enfim, espaços de poder, que tenham condições que executar a igualdade formal e material, a partir das diferenças e dos lugares fronteiriços. Contudo, como revelar essas vozes e experiências? Como trazer a espaços que possam tornar possíveis a mudança e a transformação social dos lugares de subalternidade enfrentando os lugares colonizados? As grandes conferências e espaços de debate estão abertos, apenas, para as mulheres advindas dos países do centro ou possuem espaços para as mulheres quilombolas, as trabalhadoras domésticas, as imigrantes, dentre outras mulheres que integram as mais distantes colocações hierárquicas impostas pela colonialidade no sistema-mundo e pela colonialidade do gênero?

Não seria porque aquelas de nós que rejeitam a oferta — feita repetidamente por mulheres brancas em grupos de conscientização, conferências, oficinas e reuniões de programas de estudos de mulheres — percebem-na como um fechar de portas à coalizão que iria realmente nos incluir? Não seria o caso de termos sentido uma noção de reconhecimento tranquila, plena e substancial quando perguntamos: “O que significa seu ‘nós’, mulher branca?” Não seria o caso de termos rejeitado a oferta a partir do lugar de Sojourner Truth e estarmos prontas para rejeitar a resposta delas? Não é o caso de termos recusado a oferta na diferença colonial, certas de que para elas havia somente uma mulher, uma realidade apenas? Não seria o caso de já nos conhecermos umas às outras como videntes múltiplas na diferença colonial, concentradas em uma coalizão que nem começa nem termina com essa oferta? Estamos nos movendo em um tempo de encruzilhadas, de vermos umas às outras na diferença colonial construindo uma nova sujeita de uma nova geopolítica feminista de saber e amar.<sup>130</sup>

A colonialidade do saber, estando associada à colonialidade do poder, limita sobremaneira o espaço e acesso das mulheres do Sul Global a fim de evidenciar suas questões estruturantes socialmente. É importante pensar e refletir, teoricamente, sobre como os aspectos da colonialidade permeiam os espaços envolvendo pessoas marcadas pela diferença colonial da raça e do gênero. Contudo, a prática decolonial é que levará a resultados efetivos, considerando o deslocamento/desobediência epistêmica que foi desenvolvido para debater essas questões.

## 5 Considerações finais

O lugar dos debates sobre raça e feminismo está em constante disputa. Considerando que são questões articuladas tanto no âmbito da sociedade civil quanto na academia, sendo necessária uma articulação entre essas esferas. Nesse sentido, as perspectivas decolonizantes visam uma articulação tanto no plano teórico quanto plano prático subjetivo. Estariam as mulheres negras integrando grandes mesas de conferência e com suas produções publicadas em revistas de grande visibilidade e circulação? Ou as suas questões estariam visibilizadas, apenas, quando alguém dentro dos moldes categorizados pela colonialidade pudesse falar em seu nome?

Por meio das ferramentas de interpretação utilizadas, conclui-se que, sempre que os debates feministas e decoloniais estiverem centralizados em estudar e ter como objeto de pesquisa situações de subalternidade e nada fazer para mudar esse cenário, dando voz a quem advém desses lugares, a contribuição permanecerá no aspecto teórico, e além disso, estará reverberando e seguindo a lógica colonial. Os locais invisibilizados precisam ser visitados e seus representantes identificados como protagonistas das suas próprias histórias. As práticas decolonizantes não podem figurar dentro do cenário político e acadêmico como meras reproduções de realidades diferentes. Os seus protagonistas precisam falar sobre si e sobre suas vivências, e cabe às propostas decolonizantes exigir isso nos seus espaços de atuação.

<sup>130</sup> LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. *Revista Estudos Feministas*, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014, p. 950-951.

No início deste artigo, propôs-se análise de como as vertentes teóricas decorrentes das teorias críticas dos direitos humanos, dos estudos decoloniais e do feminismo decolonial permitem a compreensão e visibilidade de diversas opressões enfrentadas pelas pessoas que integram o grupo dos oprimidos em razão da sua raça e gênero de maneira complementar.

Na primeira seção, foi explicado como a proteção universal dos direitos humanos, assim como o sistema das Nações Unidas, possui funcionamento paradoxal e questionador, considerando que suas ações perpassam lógicas hegemônicas e pouco se alinham à realidade global, como prometem por meio da universalidade. Os paradoxos identificados por meio do “lugar comum”, da “condição humana” e da “naturalização” da hegemonia global, como necessária para equilíbrio entre os estados soberanos. Conclui-se, a partir disso, que tais concepções perfazem o projeto de perpetuação do caráter hegemônico. E própria instrumentalização dos direitos humanos favorece essa condição.

Por sua vez, as teorias dos direitos humanos permitem a compreensão desses aspectos, ajudando a repensar outras formas de promoção de direitos a partir e através das experiências locais. Ou seja, encontrar no local de subalternidade formas de dirimir opressão, desigualdade e demais formas de violências estruturais que afetam determinados grupos, principalmente, em relação à lógica de proteção universal de direitos humanos.

Na segunda seção, elucidou-se a relação do colonialismo e da colonialidade dentro das questões sociais na modernidade. Assim, demonstrou-se como autores vinculados aos estudos decoloniais partem do projeto colonial como lente de interpretação para compreender os sistemas políticos, econômicos e estruturação da sociedade, mantendo o padrão de hierarquia na divisão de humanidade e não humanidade, civilizado ou não civilizado, na divisão de zonas de ser ou zonas do não ser.

Esse aporte teórico facilita a compreensão que, por muitos séculos, foi invisibilizada pelo apagamento epistêmico, de que a pobreza, a desigualdade social, o desemprego, a exploração do trabalho, a exploração sexual de crianças e mulheres, o racismo, a xenofobia, a homofobia, dentre outros aspectos violentos da sociedade, estão imbricados nas raízes do colonialismo e nas instrumentalizações da colonialidade atualmente.

Por fim, na terceira seção, utilizou-se a ferramenta teórica do feminismo decolonial, que traz aproximação das questões sociais que envolvem esses aspectos da colonialidade identificados através dos estudos decoloniais, que têm como proposta promover a abertura de espaços fechados para novas abordagens, por meio de projetos decolonizantes.

Esse debate se configura como ferramenta que leva os propósitos das teorias críticas sobre direitos humanos e dos estudos decoloniais a um encontro mais prático e alinhado de fato aos propósitos sociais. Em que as situações, condições e locais de subalternidade identificados nas outras vertentes teóricas possam receber práticas efetivamente decolonizantes, que permitam o rompimento com a lógica colonial.

E isso só é possível quando os caminhos são, de fato, abertos, as pessoas são reconhecidas com base na sua diferença e individualidade, partindo para práticas e integração dos espaços públicos, desde lugares onde se promove a educação, até os lugares em que ocorrem os processos legislativos, são cumpridas obrigações jurídicas ou instrumentalizadas políticas públicas. A prática decolonial é cumprida não apenas com a articulação de teorias críticas e no apontamento de aspectos coloniais nas relações sociais, mas sim com a emancipação individual dos subalternados, com a organização e instrumentalização de práticas cotidianas descolonizadoras, que cumpram, efetivamente, a decolonialidade em todas as suas esferas, no poder, no saber e no ser.

Quanto ao problema de pesquisa, que questionou a possibilidade de se instrumentalizarem as ferramentas das teorias críticas sobre direitos humanos, dos estudos decoloniais e do feminismo decolonial para emancipar pessoas em condições de subalternidade, isso só será possível se houver mudança no posicionamento epistêmico. Os próximos caminhos a serem trilhados precisam estar associados à observação e a práticas

que levem a decolonialidade para outros lugares, para outras pessoas, para outros espaços. Em que o protagonismo e a emancipação individual de cada experiência sejam a premissa de todo projeto emancipatório de luta e resistência, como deslocamento/desobediência epistêmica e posicionamento contra-hegemônico.

## Referências

- ACHIUME, E. Tendayi. Beyond prejudice: Structural xenophobic discrimination against refugees. *Geo. J. Int'l L.*, v. 45, p. 323, 2013.
- ACHIUME, E. Tendayi. Pautando a igualdade racial na agenda global de direitos humanos. *Sur: International Journal on Human Rights*, v. 15, n. 28, 2018.
- AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro: Pólen, 2019.
- ANDRADE, Mario. Prefácio. In: CÉSAIRE, Aimé. *Discurso sobre o colonialismo*. 1ª ed. Lisboa, 1976.
- ANZALDÚA, Gloria. Falando em línguas: uma carta para as mulheres escritoras do terceiro mundo. *Estudos feministas*, v. 8, n. 1, p. 229-236, 2000.
- ARENDT, Hannah. *A condição humana*. São Paulo: Forense Universitária, 1981.
- AZERÊDO, Sandra. Teorizando sobre gênero e relações raciais. *Estudos feministas*, p. 203-216, 1994.
- BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. *Revista brasileira de ciência política*, n. 11, p. 89-117, 2013.
- BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo: Fatos e Mitos*. 3. Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.
- BERNARDINO-COSTA, Joaze; GROSGOUEL, Ramón. Decolonialidade e perspectiva negra. *Sociedade e Estado*, v. 31, n. 1, p. 15-24, 2016.
- BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón. Introdução: Decolonialidade e pensamento afrodiáspórico. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón (Orgs.). *Decolonialidade e Pensamento Afrodiáspórico*. Belo Horizonte: Autêntica. 2019.
- BOBBIO, Norberto. *Era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier Brasil, 2004.
- BRAGATO, Fernanda Frizzo; DAMACENA, Fernanda Dalla Libera. Das Insuficiências do discurso dominante à contribuição latinoamericana para a afirmação dos direitos humanos. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, v. 14, n. 14.1, p. 317, 2013.
- BRANCO, Rodrigo Amorim Castelo. Mito da Modernidade e Alucinações Eurocêntricas: colóquio entre Enrique Dussel e Achille Mbembe. *Interethnic@-Revista de Estudos em Relações Interétnicas*, v. 21, n. 2, p. 141-163, 2018.
- CARNEIRO, Aparecida Sueli. *A construção do outro como não ser como fundamento do ser*. Tese de doutorado em Educação, São Paulo: Universidade de São Paulo (USP), 2005.
- CARNEIRO, Aparecida Sueli. Mulheres Negras e Poder: um ensaio sobre a ausência. In: *Revista do Observatório Brasil da Igualdade de Gênero*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2009.
- CÉSAIRE, Aimé. *Discurso sobre o colonialismo*. 1ª ed. Lisboa, 1978.
- COLLINS, Patricia Hill. *Black feminist thought: Knowledge, consciousness, and the politics of empowerment*. New York/London: Routledge, 2002.
- COLLINS, Patricia Hill. Aprendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento fe-

- minista negro. *Sociedade e Estado*, v. 31, n. 1, p. 99-127, 2016.
- COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2003.
- CORONIL, Fernando. Beyond occidentalism: toward nonimperial geohistorical categories. *Cultural anthropology*, v. 11, n. 1, p. 51-87, 1996.
- CORONIL, Fernando. Del eurocentrismo al globocentrismo: la naturaleza del poscolonialismo. In: LANDER, Edgardo (Org.). *La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales*. Buenos Aires: CLACSO, 2000.
- CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color. *Stanford Law Review*, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, 1991.
- CRENSHAW, Kimberlé. *A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. Cruzamento: raça e gênero*. Brasília: Unifem, p. 7-16, 2004.
- CRENSHAW, Kimberlé. *Demarginalizing the intersection of race and sex: A Black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory, and antiracist politics*. New York/London: Routledge, p. 57-80, 2018.
- CURIEL, Ochy. Construindo metodologias feministas desde o feminismo decolonial. In: DE MELO, Paula Balduino de Melo [et al.] (Orgs.). *Descolonizar o feminismo* – Brasília: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, 2019.
- DE TOMAZ, Carlos Alberto Simões; DE LANNA, Pablo Henrique Hubner. O Fundo Monetário Internacional e a proteção dos Direitos Humanos: Uma análise do programa de crescimento e redução da pobreza no Haiti. *Revista de Direito Internacional*, v. 13, n. 3, 2016.
- DUARTE, Evandro Charles Piza; QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. A Revolução Haitiana e o Atlântico Negro: o Constitucionalismo em face do Lado Oculto da Modernidade. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, n. 49, 2016.
- DUSSEL, Enrique. *América Latina: dependencia y liberación*. Buenos Aires: Fernando García Cambeiro, 1973.
- DUSSEL, Enrique. *1492 [mil quatrocentos noventa e dois]: o encobrimento do outro; a origem do Mito da modernidade; conferências de Frankfurt*. Petrópolis: Vozes, 1993.
- DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo In: LANDER, Edgardo (Coord.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Clacso, 2005.
- FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Salvador: EdUFBA, 2008.
- GALINDO, George Rodrigo Bandeira. A volta do terceiro mundo ao direito internacional. *Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional*, v. 1, n. 119-124, p. 46-68, 2013.
- GALLARDO, Helio. Teoría crítica y derechos humanos. Una lectura latinoamericana. *Revista de Derechos Humanos y estudios sociales*, v. 2, n. 4, p. 57-89, 2010.
- GROSGOUEL, Ramón. Migrantes coloniales caribeños en los centros metropolitanos del sistema-mundo: los casos de Estados Unidos, Francia, los Países Bajos y el Reino Unido. *Migraciones*, n. 13, p. 1, 2007.
- GROSGOUEL, Ramón. La descolonización del conocimiento: diálogo crítico entre la visión descolonial de Frantz Fanon y la sociología descolonial de Boaventura de Sousa Santos. *Formas-Otras: Saber, nombrar, narrar, hacer*, p. 97-108, 2011.
- GROSGOUEL, Ramón. Hacia la Descolonización de Las Ciencias Sociales. In: LOZANO, Alberto Arribas; GARCIA-GONZÁLEZ, Nayra; VEINGUER, Aurora Álvarez; SANTOS, Antonio Ortega (Eds.). *Tentativas, contagios, desbordes: territorios del pensamiento*. Granada: Editorial Universidad de Granada, 2012.
- GROSGOUEL, Ramón. A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexi-

smo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI. *Sociedade e Estado*, v. 31, n. 1, p. 25-49, 2016.

GROSGOUEL, Ramón. Para uma visão decolonial da crise civilizatórias e dos paradigmas da esquerda ocidentalizada. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón (Orgs.). *Decolonialidade e Pensamento Afrodiaspórico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

HALL, Stuart. *When was 'the post-colonial'?* Thinking at the limit. In: *The postcolonial question*. New York/London: Routledge, 2002.

HERRERA FLORES, Joaquim. *A (re) invenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009a.

HERRERA FLORES, Joaquín. *Teoria crítica dos direitos humanos: os direitos humanos como produtos culturais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009b.

HINKELAMMERT, Franz Josef. La inversión de los derechos humanos: el caso de John Locke. *El vuelo de Antea. Derechos humanos y crítica de la razón liberal*, p. 79-113, 1999.

hooks, bell. *Feminism is for everybody: Passionate politics*. Pluto Press, 2000.

hooks, bell. *Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

KONTOPOULOS, Kyriakos. *The Logic of Social Structures*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. *Revista Estudos Feministas*, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Analítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón (Orgs.). *Decolonialidade e Pensamento Afrodiaspórico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Colonialism, neocolonial, internal colonialism, the postcolonial, coloniality, and decoloniality. In: MARTÍNEZ-SAN MIGUEL, Yolanda; SIFUENTES-JÁUREGUI, Bem; BELAUSTEGUIGOITIA, Marisa (Eds.). *Critical Terms in Caribbean and Latin American Thought*. New York: Palgrave Macmillan, 2016.

MBEMBE, Achille. *A Crítica da Razão Negra*. Portugal: Antígona, 2014.

MIGNOLO, Walter D. *Histórias locais-projetos globais: colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar*. Ed. UFMG, 2003.

MIGNOLO, Walter. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. *Cadernos de Letras da UFF—Dossiê: Literatura, língua e identidade*, v. 34, p. 287-324, 2008.

MIGNOLO, Walter. Who speaks for the “human” in human rights? *Cadernos de Estudos Culturais*, v. 3, n. 5, 2011.

MIGNOLO, Walter. Desafios decoloniais hoje. *Revista Epistemologias do Sul*, v. 1, n. 1, p. 12-32, 2017a.

MIGNOLO, Walter. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 32, n. 94, 2017b.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; COSTA, Marli Marlene Morais da. As mulheres no contexto da sociedade de classes e sua participação política no processo legislativo e executivo do Brasil: das restrições e desafios. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 9, n. 1, 2019.

NASSER, Salem Hikmat. *Fontes e normas do direito internacional: um estudo sobre a soft law*. São Paulo: Editora Atlas, 2005.



- PÉREZ ALMEIDA, Gregorio J. Los derechos humanos desde la colonialidad. In: GALLARDO, Helio; et al (Orgs.). *Los Derechos Humanos desde el enfoque crítico: Reflexiones para el abordaje de la realidad venezolana y latinoamericana*. Defensoria del Pueblo: Caracas, 2011.
- PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.
- QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y modernidad/racionalidad. *Perú indígena*, v. 13, n. 29, p. 11-20, 1992.
- QUIJANO, Aníbal. Coloniality of power and Eurocentrism in Latin America. *International Sociology*, v. 15, n. 2, p. 215-232, 2000.
- QUIJANO, Aníbal. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. *Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Clacso, p. 117-142, 2005.
- QUIJANO, Aníbal; WALLERSTEIN, Immanuel. 'Americanness' as a 'Concept, or the Americas in the Modern World. *International social science journal*, v. 44, n. 4, p. 549-557, 1992.
- RUBIO, David Sanchez. Derechos humanos, no colonialidad y otras luchas por la dignidad: una mirada parcial y situada. *Campo Jurídico*, v. 3, n. 1, p. 181-213, 2015.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 48, p. 11-32, 1997.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Os processos da globalização. *Globalização: fatalidade ou utopia*, v. 2, p. 31-106, 2001.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. As dores do pós-colonialismo. *Folha de São Paulo*, v. 21, n. 08, 2006.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. *Revista crítica de ciências sociais*, n. 78, p. 3-46, 2007.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *O direito dos oprimidos*. São Paulo: Cortez Editora, 2015.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Epistemologies of the South and the Future. *From the European South: a transdisciplinary journal of postcolonial humanities*, n. 1, p. 17-29, 2016.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Más allá de la imaginación política y de la teoría crítica eurocéntricas. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 114, p. 75-116, 2017.
- SANTOS, Boaventura de Sousa; ARAÚJO, Sara; BAUMGARTEN, Maíra. As Epistemologias do Sul num mundo fora do mapa. *Sociologias*, v. 18, n. 43, p. 14-23, 2016.
- SANTOS, Leticia Rocha. *REDISTRIBUIÇÃO, RECONHECIMENTO E REPRESENTAÇÃO: Uma análise dos documentos finais das Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres no Brasil*. 2020. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Tiradentes, Aracaju, 2020.
- SANTOS, Vívian Matias dos. Notas Desobedientes: decolonialidade e a Contribuição para a Crítica Feminista à Ciência. *Psicol. Soc.*, Belo Horizonte, v. 30, 2018.
- SCOTT, Joan W. Gender: A Useful Category of Historical Analysis. *The American Historical Review*, vol. 91, no. 5, p. 1053-1075, 1986.
- SILVA, Karine de Souza; BOFF, Ricardo Bruno. Nós, os povos das nações unidas: do eurocentrismo excludente à pluriversalidade da onu. In: SCHMITZ, Guilherme de Oliveira; ROCHA, Rafael Assumpção (Orgs.). *Brasil e o Sistema das Nações Unidas: desafios e oportunidades na governança global*. Brasília: Ipea, 2017.

VENTURA, Tereza. Ativismo crítico pós-colonial: Raça, Genocídio e Reparação. *AbeÁfrica: Revista da Associação Brasileira de Estudos Africanos*, v. 2, n. 2, 2019.

VITÓRIA, Paulo Renato; REBOUÇAS, Gabriela Maia. Direitos Humanos na América Latina: avanços e desafios na atual conjuntura política. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 9, n. 2, 2019.

WALLERSTEIN, Immanuel. *The capitalist world-economy*. Cambridge: Cambridge University Press, 1979.

WOLKMER, Antonio Carlos. Matrizes teóricas para se repensar uma crítica no direito. *Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos*, 1999.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Introdução ao pensamento jurídico crítico*. 7. ed. Saraiva: São Paulo, 2007.

WOLKMER, Antonio Carlos; FAGUNDES, Lucas Machado. Para um novo paradigma de estado plurinacional na América Latina. *Novos Estudos Jurídicos*, v. 18, n. 2, p. 329-342, 2013.

WOLKMER, Antonio Carlos; LIPPSTEIN, Daniela. Por uma educação latino-americana em direitos humanos: pensamento jurídico crítico contra-hegemônico. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, v. 18, n. 1, p. 283-301, 2017.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico [www.rbpp.uniceub.br](http://www.rbpp.uniceub.br)  
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.